



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 415

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5, 10 e 12 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 12 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 38, de 1952, no Senado Federal e n.º 869, de 1955, na Câmara dos Deputados) que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19-12-51, que dispõe sobre as condições que o advogado ou o membro do Ministério Público deve preencher para ser nomeado desembargador.

Senado Federal, em 15 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 17 de Julho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2, de 1956, no Senado Federal e n.º 983, de 1956, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Senado Federal, em 27 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivaldo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindemberg — 3.º Secretário.
Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).
Onofre Gomes.
Paulo Fernandes (2).
Vitorino Freire (3).
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães (4).
Mäder.
Ju. Filho.
Dom. Velasco.
Lino de Mattos.

Suplentes

Mendonça
Lima Gul.

Maynard Gomes.

- (1) Substituído pelo Sr. Primio Beck.
- (2) Substituído pelo Sr. Gaspar Velloso.
- (3) Substituído pelo Sr. Pedro Ludovico.
- (4) Substituído pelo Sr. João Arruda.

Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — As Sextas-feira, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Gulberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Ruy Carneiro.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Atílio Viyacqua.
Moura Andrade.
Secretário — João Alfredo Ravasos de Andrade.
Reuniões — Terças-feira, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente (1).
Júlio Leite — Vice-Presidente.

Sá Tinoco.

- Sebasuao Archer.
Lima Teixeira.
Carlos Saboia (2).
Iarcisio Miranda.
(1) Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.
(2) Substituído por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Nelson Fermo — Vice-Presidente.
Armando Câmara (1).
Gulberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes (2).
Ezequias da Rocha.
(1) Substituído temporariamente por Novais Filho.
Bernardes Filho.
Moura Andrade (1).

Secretário — J. B. Castellan Branco.
Reuniões — Quartas-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Sebasuao Archer.
Lima Guimarães.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes.
Secretário — Pedro de Carvalho.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezequias da Rocha — Presidente.
2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
3 — João Villasboas (1).
4 — Ruy Carneiro.
5 — Saulo Ramos.
(1) Substituído temporariamente por Sr. Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Cecília de Rezend Martins.
Reuniões — Terças-feira, às 14 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sívio Curvo — Presidente.
2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.
(2) Substituído temporariamente por Lino de Mattos.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feira, às 14 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente
João Villasbôas — Vice-Presidente (2).
Gilberto Marinho.
Benedito Vasadares.
Lourival Fontes.
Gomes de Oliveira.
Rui Palmeira.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Secretário — J. B. Castelo Branco.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 hs.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiaido de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti (2).
Alencastro Guimarães.
Sylvio Curvo.
Maynard Gomes.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Paulo Fernandes.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Caiaido de Castro.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Sá Tinoco.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Transportes e Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Neves da Rocha — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti (1).
Magalhães Barata (2).
Coimbra Bueno (3).
(1) Substituído temporariamente por Ary Vianna.
(2) Substituído temporariamente por Gaspar Velloso.
(3) Substituído temporariamente por Othon Mäder.
Secretário — Francisco Soares Arfuda.
Reuniões — Quintas-feira, às 16 horas.

Comissões Especiais De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 29,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Mendonça Clark.
Caiaido de Castro.
Daniel Krieger.
Guilherme Malaquias.
Benedito Vasadares.
Ruy Palmeira.
Lourival Fontes.
Jarbas Maranhão.
Argemiro Figueiredo.
Armando Câmara.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente.
Ruy Carneiro.

Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Sáulo Ramos.
Argemiro Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Moury Fernandes.
Licurgo Leite.
Sylvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissões de Inquérito

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Fausto Cabral.
Argemiro Figueiredo.

Kerginaldo Cavalcanti.

Ezechias da Rocha.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Veiga.
Reuniões — Quintas-feira.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.
Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Remy Archer.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.
Secretário — José Soares de Oliveira.
Reuniões — Sextas-feira, às 20 horas.

Atas das Comissões

Comissão de Segurança Nacional

4.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1956

As 15 horas do dia 11 de maio de 1956, sob a presidência do Sr. Caiaido de Castro, Vice-Presidente, presentes os Srs. Alencastro Guimarães, Magalhães Barata e Sylvio Curvo, na Sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Onofre Gomes, Francisco Gallotti e Mayard Gomes. É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente que havia avocado o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, esclarece aos seus pares que a reunião tem por finalidade a apreciação das emendas apresentadas em plenário ao aludido projeto, que se encontra em regime de urgência.

Procede, em seguida, à leitura do seu parecer contrário às referidas emendas, em virtude de não se enquadrarem as mesmas nos objetivos visados pela proposição em exame.

A Comissão, após longos debates, aprova por unanimidade o parecer do Sr. Caiado de Castro.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

3.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1956

As 15,30 horas do dia 22 de maio de 1956, sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Caiado de Castro, Alencastro Guimarães e Sylvio Curvo, na sala das Comissões, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Francisco Gallotti, Magalhães Barata e Maynard Gomes. É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente informa aos seus pares que a reunião tem por objetivo a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que concede a anistia a todos os civis e militares que direta ou indiretamente se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país, a partir de 10 de novembro de 1955 até 1 de março de 1956.

Concede em seguida, o Sr. Presidente, a palavra ao Sr. Sylvio Curvo, relator designado, que apresenta parecer favorável à aludida proposição.

Após breves debates é o parecer aprovado contra o voto do Sr. Caiado de Castro.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando eu, Romilda Duarte, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

6.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1956

As 15,00 horas do dia 23 de maio de 1956, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Caiado de Castro, Alencastro Guimarães e Sylvio Curvo, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Maynard Gomes, Magalhães Barata e Francisco Gallotti.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente informa à Comissão que a reunião tem por finalidade o exame das emendas de plenário oferecidas ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1956, que concede anistia a todos os civis e militares que direta ou indiretamente se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no país, a partir de 10 de novembro de 1955 até 1.º de março de 1956.

Em seguida o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Sylvio Curvo, relator designado, que emite parecer às referidas emendas concluindo pela rejeição das de ns. 5, 6, 8, 10 e 11; opinando para

que as demais venham a constituir projeto em separado.

A Comissão aprova o parecer do relator, contra o voto do Sr. Caiado de Castro.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(7.ª REUNIAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1956)

As 15,15 do dia 27 de junho de 1956, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Caiado de Castro, Maynard Gomes, Alencastro Guimarães, Paulo Fernandes, Ary Vianna, Sylvio Curvo, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Segurança Nacional.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente informa aos seus pares que a reunião tem por objetivo a apreciação das emendas de plenário apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 102, de 1956, que suprime a graduação no posto imediato aos Oficiais das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, cujo projeto se encontra em regime de urgência.

Concede em seguida o Sr. Presidente a palavra ao Sr. Caiado de Castro, relator designado, que apresenta parecer contrário às mencionadas emendas.

Alega o Sr. Caiado de Castro que as modificações de caráter das referidas emendas viriam mudar a feição do Projeto originário de Mensagem do Executivo, não consultando, portanto, os interesses das Forças Armadas.

A Comissão, após longos debates, aprova o parecer do Sr. Relator nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

(5.ª REUNIAO ORDINARIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1956)

As 16,30 do dia 24 de maio de 1956, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Caiado de Castro, Alencastro Guimarães, Magalhães Barata e Sylvio Curvo, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Francisco Gallotti e Maynard Gomes.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A seguir, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Sylvio Curvo, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1955, que institui Patrono do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e dá outras providências.

Justifica o relator o seu ponto de vista dizendo que, embora o General Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque tenha prestado durante os 15 anos em que dirigiu o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ou mais

assinalados serviços à Corporação outras figuras existem entre as quais se destaca o Marechal Sampaio que, igualmente, tiveram atuação eficiente e brilhante.

A Comissão, após breve debate, aprova o parecer do Relator, contra o voto do Sr. Magalhães Barata.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

(6.ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1956)

As 15,00 horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Alencastro Guimarães, Maynard Gomes e Ary Vianna, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Francisco Gallotti, Caiado de Castro e Sylvio Curvo. É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia à Comissão que a reunião tem por finalidade o exame do Projeto do Decreto Legislativo, n.º 35, de 1956, que concede anistia aos trabalhadores que respondem aos delitos em consequência de participação, em greve, aos jornalistas processados ou condenados por delitos de imprensa, aos declarados insubmissos pelas Forças Armadas a partir de 1953, e dá outras providências, que se acha em regime de urgência.

Usa da palavra o Sr. Alencastro Guimarães, relator designado, que lê seu parecer favorável à proposição em estudo.

Após ligeiros debates é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

(7.ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1956)

As 15,30 do dia 21, de junho de 1956, na Sala das Comissões sob a presidência do Sr. Onofre Gomes, presentes os Srs. Caiado de Castro, Ary Vianna, Alencastro Guimarães, Maynard Gomes, Paulo Fernandes e Sylvio Curvo, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior o Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição.

— ao Sr. Alencastro Guimarães, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas.

— ao Sr. Caiado de Castro, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 102, de 1956, que suprime a graduação no posto imediato dos Oficiais das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

— ao Sr. Maynard Gomes o Projeto de Lei da Câmara, n.º 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Fronteiras e transferência dos encargos e lotações da mesma Comissão.

Dando início aos trabalhos constantes da pauta o Sr. Presidente dá a

palavra ao Sr. Alencastro Guimarães, que oferece parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1956, que regula o exercício das funções privativas dos Oficiais ou técnicos das Forças Armadas e dá outras providências.

A Comissão aprova o seu parecer.

Ainda com a palavra o Sr. Alencastro Guimarães, emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado, n.º 14, de 1956, que disciplina o processo de alteração ou retificação de idade dos Oficiais das Forças Armadas e dá outras providências, e dá emenda à este apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer é unanimemente aprovado pela Comissão.

O Sr. Presidente passa a palavra ao Sr. Caiado de Castro, que apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 102, de 1956, que suprime a graduação no posto imediato aos Oficiais das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Por unanimidade é aprovado o parecer do Sr. Caiado de Castro.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Romilda Duarte, Secretária da Comissão, a presente Ata que, aprovada, assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

6.ª REUNIAO, EM 5 DE JULHO DE 1956

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezessete horas, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, presentes os Srs. Senadores Lothar Fontes, Presidente, Jarbas Maranhão, Mourão Vieira, Ezequias da Rocha e Mem de Sá, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Gilberto Marinho e Reginaldo Fernandes.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente redistribui ao Sr. Senador Ezequias da Rocha o Projeto de Lei da Câmara n.º 267, de 1955, que institui o Dia da Saúde Dentária, a fim de dar parecer sobre a emenda a ele apresentada em plenário.

Em seguida, o Sr. Senador Ezequias da Rocha, Relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1955 que dispõe sobre o ensino de enfermagem no país e dá outras providências, emite seu parecer, manifestando-se favorável à aprovação do Projeto com duas emendas de redação que refere e a três outras apresentadas perante a Comissão.

Pósto em votação é o parecer aprovado, tendo o Sr. Senador Jarbas Maranhão votado com restrições e o Sr. Senador Mem de Sá assinado vencido quanto à emenda n.º 4C.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, da qual, eu, Francisco Soares Arruda, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 79.ª SESSÃO, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 10 DE JULHO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

SUMÁRIO

PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 118, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.173-B, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.346.000,00 para atender despesas omitidas no Orçamento Geral da União de 1956.

N.º 119, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.117-B, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 102.520.840,00, destinado a saldar os compromissos assumidos pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), com a renovação de sua frota.

N.º 120, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 890-C, de 1955), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução, no exercício de 1955, da Lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955.

N.º 121, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 789-B, de 1955), que revela a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria.

N.º 122, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 289-B, de 1955), que altera o art. 13 da Lei número 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (Altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança).

N.º 123, de 1956, (na Câmara dos Deputados: 1.082-C, de 1956), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 5.000.000,00, Cr\$ 5.000.000,00, Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, para auxiliar as Prefeituras

Municipais de Ribeirão Preto, no Estado de Minas Gerais, e Borba, no Estado do Amazonas, nos festejos comemorativos dos centenários e aniversário de fundação daquelas cidades.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Cunha Mello — apresenta e justifica o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1955, que reestrutura a Comissão Executiva de Defesa da Borracha.

Senador Gilberto Marinho — A posição do ensino industrial no plano de ensino nacional.

Senador Gomes de Oliveira — Tece considerações em torno da instituição do novo salário mínimo.

Senadores Freitas Cavalcanti, Filinto Müller, Gomes de Oliveira e Mem de Sá — Discussão do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956.

Senadores Freitas Cavalcanti e Filinto Müller — Discussão do pedido de licença do Sr. Presidente da República, para ausentar-se do país.

MATERIAS VOTADAS

Redações Finais:

Da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12-12-40, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (Aprovada).

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário Mínimo — Seção Sergipe — e Eufrosínio Vieira Machado. (Aprovado).

Da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy

Barbosa Alrosa, viúva de Raul Antônio Alrosa, e filha do Conselheiro Ruy Barbosa. (Aprovado).

Do Projeto de Resolução n.º 19 de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos do Senado Federal. (Aprovado).

Do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei do imposto de renda. (Aprovado).

Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados. (Aprovado).

Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Coordenação.

Requerimento n.º 381, de 1956, de urgência para o pedido de licença do Sr. Presidente da República para ausentar-se do território nacional.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1956, que concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do país.

MATERIAS ADIADAS

Projetos de Lei da Câmara:

N.º 284, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00, à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

N.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

Comprometimento: 49 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Sebastião Archer —
Mendonça Clark — Onofre Gomes. —
Fausto Cabral — Fernandes Távora —
Kerynaldo Cavalcanti — Georgino
Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro
de Figueiredo — Apolônio Salles —
Nogueira Filho — Jarbas Maranhão —
Ezequias da Rocha — Freitas/Cavalcanti —
Rui Palmeira — Júlio
Leite — Maynard Gomes — Lourival
Fontes — Neves da Rocha — Ovídio
Teixeira — Carlos Lindemberg —
Atílio Vivacqua — Ari Viana —
Tarcísio Miranda — Alencastro Guimarães —
Caetano de Castro — Gilberto Marinho —
Bernardes Filho — Benedito Valadares —
Lima Guimarães — Domingos Velasco —
Sylvio Curvo — Filinto Müller — Othon Mader —
Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti —
Saulo Ramos — Primio Beck — Mem de Sá — (41).

O SR. PRESIDENTE:

— A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte.

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.232, 1.233, 1.237, 1.238, 1.240 e 1.242, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara
N. 118, de 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.346.000,00 para atender despesas omitidas no Orçamento Geral da União de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.346.000,00 (três milhões trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros), para atender as seguintes despesas omitidas no Orçamento Geral da União para 1956:

a) No Serviço de Expansão do Trigo, para desdobramento da produção, mediante acordo, com as Prefeituras Municipais de São Paulo São Luiz Gonzaga e Irai Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); e

b) no Departamento Nacional da Produção Vegetal, para instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção, nos Postos Agropecuários de Cruz Alta, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); de Santo Antônio de Patrulha, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); de São Francisco de Assis, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); de São Francisco de Paula — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); de São Gerônimo, Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros); e de São Luiz Gonzaga, Cr\$ 436.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 2.º Os créditos parciais de que tratam o art. 1.º serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas, e distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Se a aplicação efetiva dos recursos previsto nesta lei não se verificar até o encerramento do exercício financeiro de 1956, serão os mesmos obrigatoriamente incluídos no

primeiro orçamento federal que se elaborar.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
N. 119, de 1956

(N.º 1.117-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 102.520.840,00, destinado a saldar os compromissos assumidos pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), com a renovação de sua frota.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério de Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 102.520.840,00 (cento e dois milhões quinhentos e vinte mil oitocentos e quarenta cruzeiros), destinado a saldar os compromissos assumidos pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP), com a renovação de sua frota.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara
N. 120, de 1956

(N.º 890-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, destinado a atender a despesas com a execução, no exercício de 1955, da lei n.º 3.453, de 16 de abril de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), destinado a atender a regularização de débito do Tesouro Nacional com o Banco do Brasil S. A., decorrente da execução do contrato celebrado entre a União Federal e aquele estabelecimento bancário, para cumprimento do disposto na lei n.º 2.453, de 16 de abril de 1955, no exercício de 1955.

Art. 2.º O crédito especial a que se refere esta lei será registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
N. 121, de 1956

(N.º 789-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Releva a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E releva a prescrição em que incorreu o direito de Francisco Pereira Veras, servidor do Território Federal do Acre, de pedir aposentadoria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Serviço Público Civil.

Projeto de Lei da Câmara
N. 122, de 1956

(N.º 289-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 13 da lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (altera disposições do Processo Civil,

relativas ao Mandado de Segurança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 13 da lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (altera disposições do Código do Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. Quando o mandado for concedido, o Presidente do Tribunal, competente para conhecer do agravo de petição, poderá, a requerimento da autoridade apontada como coatora, ou do Ministério Público, para evitar lesão grave à ordem, à saúde, ou à segurança públicas, ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença.

§ 1.º O pedido de suspensão só poderá ser formulado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação para cumprimento da decisão.

§ 2.º Antes de proferir o despacho suspensivo, o Presidente do Tribunal mandará ouvir o impetrante, na prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no jornal oficial. Será esse prazo de 5 (cinco) dias se o impetrante não tiver procurador na sede do Tribunal.

§ 3.º Durante o prazo de audiência do impetrante, ficará suspenso o cumprimento da decisão.

§ 4.º Do despacho que suspender a execução, o qual deve ser fundamentado, caberá agravo para o Tribunal.

§ 5.º O agravo será interposto dentro do prazo de 5 (cinco) dias da publicação do despacho.

§ 6.º Dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados de sua interposição, o agravo será julgado, facultando-se o debate oral aos procuradores dos interessados.

§ 7.º Provido o agravo, a decisão será comunicada imediatamente, pelo Presidente do Tribunal, ao juiz que houver proferido a decisão.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara N. 123, de 1956

(N. 1.082-C, de 1956 na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 5.000.000,00, Cr\$ 5.000.000,00, Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00 para auxiliarem as Prefeituras Municipais de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, Montes Claros e Formiga, no Estado de Minas Gerais, e Borba, no Estado do Amazonas, nos festejos comemorativos dos centenários e aniversário de fundação daquelas cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliarem as seguintes Prefeituras Municipais em seus festejos de comemorações:

- 1) a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, pelo primeiro centenário de fundação daquela cidade 5.000.000,00
- 2) a Prefeitura Municipal de Montes Claros, no Estado de Minas

Gerais, pelo centenário de fundação daquela cidade a ocorrer em 3 de julho de 1957 5.000.000,00

3) a Prefeitura Municipal de Formiga, no Estado de Minas Gerais, pelo aniversário de fundação daquela cidade ocorrido em 6 de junho de 1956 .. 2.000.000,00

4) a Prefeitura Municipal de Borba, no Estado do Amazonas, pelo segundo centenário de fundação daquela cidade a transcorrer em 30 de junho de 1956 1.000.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

E' LIDO E VAI A IMPRIMIR O SEGUINTE PARECER

Parecer n. 610, de 1956

Da Comissão Especial de Reforma do Código de Processo Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 12, de 1955, que regula o processo das ações discriminatórias de terras públicas.

Relator: Sr. João Villasboas.

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n. 12, que regula o processo das ações discriminatórias de terras públicas.

Insiste a honrada Comissão de Constituição e Justiça que esta Comissão Especial sobre ele se manifeste, não obstante concordar que ele compreende matéria específica e de caráter urgente, que não poderá aguardar a futura demorada da revisão da legislação processual civil.

Não é de hoje que se fez necessária uma lei disciplinadora da ação discriminatória das terras públicas. Sua falta tem se feito sentir de maneira alarmante para garantia dos direitos patrimoniais, não só da Fazenda Pública, como dos próprios particulares.

A incerteza sobre a existência de um direito é sempre prejudicial aos interesses superiores de ordem social, com reflexos na própria ordem pública. Por isso mesmo, o presente projeto é daqueles que merecem a melhor das acolhidas. Entretanto, é preciso, para que possa, quando transformado em lei, produzir os benéficos efeitos que dele se esperam, seja ele melhor aprimorado na sua técnica e na sua redação. Para isso se lhe oferecem as seguintes emendas:

Emenda n. 1-C

Ao artigo 1.º

Acrescente-se após a frase, — «para deslinde de terras de seu domínio», o seguinte: «inclusive das terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa do país, a que aludem o art. 180 da Constituição Federal e a Lei n. 2.597, de 12 de setembro de 1955».

Emenda n. 2-C

Ao artigo 2.º

Suprima-se na letra «d» as palavras: «indícios ou».

O parágrafo único passará a ser primeiro.

Acrescente-se um § 2.º, com esta redação: «A prova da existência de terras do patrimônio público, quando a ação for intentada pela União Federal, deverá deixar evidente que o caso se enquadra

na enumeração constante do art. 1.º do Decreto-lei n. 7.960, de 5 de setembro de 1946, letras «a» à «e».

Emenda n. 3-C

Ao artigo 4.º

Acrescente-se, no final, — «e será obrigatoriamente publicado no Órgão Oficial do Estado, onde estiver situada a área discriminada».

Emenda n. 4-C

Ao art. 5.º, deve dar-se nova redação, que é a seguinte:

«Nos trinta (30) dias seguintes à publicação do edital, deverão os interessados apresentar oposição à ação, instruindo sua pretensão com os títulos em que fundaram suas alegações, devidamente filiadas, para prova do domínio particular. Recebida a oposição pelo juiz, ordenará este seja aberta vista dos autos ao representante da Fazenda Pública, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual tempo, a critério do juiz, para dizer sobre a oposição e alegar o que for de direito».

Substitua-se o parágrafo único pelos seguintes, que passarão a ser § 1.º e § 2.º.

§ 1.º — «Quando o interessado provar, com documentos, domínio incontestável sobre a área discriminada, nos termos do art. 5.º, letras «a» à «g», do Decreto-lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, o juiz, a seguir, no prazo de cinco dias, declarará extinta a instância, cabendo desse seu despacho o recurso de agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos ou Tribunal de Justiça local, conforme a hipótese».

§ 2.º — «Julgando não ter a parte feitor rova cabal de seu domínio, o juiz, no mesmo prazo, deverá mandar prosseguir a ação, que passará a ter o curso ordinário, previsto no Código de Processo Civil, proferindo, desde logo, o despacho saneador».

Emenda n. 5-C

Ao artigo 7.º

Substitua-se o parágrafo único pelo seguinte:

«Da sentença proferida pelo juiz, caberá apelação, devendo este recurso ser recebido em ambos os efeitos».

Emenda n. 6-C

Acrescente-se, onde convier, mais este artigo:

«O Conselho de Segurança Nacional, dentro de seis meses, a contar da data da publicação desta lei, indicará as áreas necessárias, dentro da zona delimitada pelo art. 2.º da Lei n. 2.597, de 12 de setembro de 1955, à construção do que for conveniente à defesa nacional, como quartéis, campos de aviação militar, fortificações, a fim de serem estremadas das terras do domínio dos Estados e de particulares.

§ 1.º — Quando essa indicação recair sobre terras do domínio particular, a União Federal desapropriará a área respectiva, pagando seu justo preço, no prazo de três meses, sob pena de caducidade.

§ 2.º — O processo expropriatório será o estabelecido pelo Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, só podendo a União Federal ser imitada na posse das terras desapropriadas depois de pago o valor da justa indenização arbitrada.

§ 3.º — Se o proprietário preferir, a União Federal poderá indenizá-lo com outras terras, de valor equivalente, de seu patrimônio, fora daquela área.

Justificação

1 — A emenda ao art. 1.º justifica-se, para não deixar em dúvidas se a lei

será aplicável às terras situadas na denominada Faixa de Fronteiras.

Em verdade, as terras situadas nas zonas indispensáveis à defesa nacional estão disciplinadas por uma lei especial — a de n. 2.597, de 12 de setembro de 1955, de modo que, sem o esclarecimento previsto na emenda, se poderia supor que aquelas terras não seria aplicável a lei que disciplina a ação discriminatória do terras públicas.

2 — A emenda ao art. 2.º, que manda suprimir a palavra «indício», também, encontra plena e cabal justificativa.

Não pode, nem deve a Fazenda Pública ingressar em juízo com a ação discriminatória sem fazer prova cabal de que as terras são públicas.

Não bastam, pois, indícios, para legitimar a ação a ser postulada em juízo, o que, aliás, seria contrário ao sistema da nossa legislação civil e processual, que só asseguram o direito ao exercício de qualquer ação a quem tiver e provar legítimo interesse em promovê-la.

Ainda sob outro aspecto a emenda se justifica. Visa, principalmente, a evitar perseguições políticas e que a ação discriminatória possa transformar-se em arma manejada pelo Poder Público, para satisfação de propósitos inconfessáveis.

Realmente, iniciada que seja a ação discriminatória, como está no art. 8.º do projeto, o possuidor das terras passa a sofrer sérias restrições no seu direito de usufruí-las.

Ora, isso constituiria, sem sombra da menor dúvida, uma poderosa arma política no interior do país, da qual se valeriam, corretamente, os chefes políticos dominantes e inescrupulosos, para sacrificarem, senão liquidarem, os seus adversários.

Nestas condições, a exigência da prova liminar exigida, a ser junta com a petição inicial, é uma necessidade, não só de ordem jurídica, mas, sobretudo, de ordem moral, para evitar ações temerárias, com intuídos, exclusivamente, de vingança ou perseguição política.

Poder-se-á dizer mesmo que até a economia brasileira correria sério perigo.

Haja visto o que ocorre na Faixa de Fronteiras do Rio Grande do Sul, toda ela cultivada e em pleno desenvolvimento econômico, nas mãos de particulares.

Facilitando-se uma ação discriminatória temerária, a que ficaria reduzida a segurança daqueles operosos brasileiros, que tanto tem constituído para o enriquecimento e grandeza do Brasil?

A insegurança, convém não olvidar, acarreta como consequência a descrença, que inevitavelmente viria a traduzir-se na falta de estímulo, para novos empreendimentos de alto teor.

Idênticas razões, fácil é perceber, explicam a razão de ser da emenda, que sugere o acréscimo de um § 2.º do artigo 2.º do Projeto.

3 — A emenda referente ao art. 4.º torna-se necessária, para esclarecer que não basta a publicação do edital nos jornais locais, de pouca divulgação.

Ademais disso, de conformidade com o processo comum, a publicação do edital no órgão oficial é julgada imprescindível, não havendo razão para que assim não se considere no caso da ação discriminatória.

4 — A alteração proposta na redação do art. 5.º do Projeto encontra explicação cabal na circunstância de prever o artigo anterior a citação pessoal do possuidor e a citação edital de terceiros possíveis interessados.

Logo, não seria lógico que o prazo de 30 dias a que se refere o texto do artigo 5º, começasse a contar da citação pessoal. Deverá começar a fluir, isto sim, na data da publicação do edital pela óbvia razão de que, o prazo deve ser comum para todos os interessados.

Uma outra modificação contida na emenda diz respeito à apresentação, pelos interessados, dos títulos em juízo.

O Projeto limita-se a cogitar da apresentação, quando mais consentâneo será que os interessados apresentassem seus documentos, visando determinada finalidade, que não poderá ser outra senão demonstrar não ter cabimento a ação discriminatória, por serem as terras do seu domínio particular.

Nessas condições, o que lhe cabe fazer, com apoio na lei, é opor-se à discriminação das terras, desde logo, e neste sentido deve formular seu pedido.

E se houve contestação, claro está que ao autor se deve abrir vista para dizer sobre ela, como que numa espécie de réplica, mesmo porque se deve dar ao adversário oportunidade para falar sobre os documentos apresentados, apontando-lhes vícios e as nulidades.

Como se vê, estabeleceu-se, por esta forma, um processo, que poderá ser aproveitado se a ação vier a tomar o curso ordinário, previsto no art. 5º, parágrafo único do Projeto.

Quanto a este, é proposta a sua supressão e substituição por dois parágrafos, sendo que um deles reproduz, com mais técnica, o que dispõe o texto, cuja eliminação é sugerida.

No § 1º, da emenda, cogita-se da possibilidade do Juiz dever, desde logo, declarar a cessação da instância, desde que a prova apresentada pelo interessado, quanto ao seu domínio, seja irrecutível.

Não há razão plausível que impeça se aplique na discriminatória o princípio informativo, da economia processual.

Se o Juiz, com os documentos exibidos pelo interessado, se convence de que o domínio das terras é seu, nada justificaria prosseguir no processo, com perda de tempo e despesa, quando, afinal, a decisão teria de ser a mesma.

Aponta a emenda como cabível, da decisão, proferida nesta fase do processo, o recurso de agravo de petição, por ter andamento mais rápido, como convém a todos os interessados.

No § 2º, a que alude a emenda, cogita-se da hipótese da prova produzida pelo interessado não ter sido cabal, no sentido de evidenciar ser líquido e certo o seu direito.

E, então, sugere-se, com o aproveitamento de todo o processado anterior, a transformação da ação ordinária, devendo, desde logo, para economizar tempo, o Juiz proferir o despacho saneador.

5 — Na emenda ao artigo 7º, visou-se principalmente evitar a contradição que continha o texto do Projeto.

Se a execução, só poderia ser iniciada depois, de transitar em julgado a sentença, como está no texto do artigo 7º do Projeto, o que se dispõe no parágrafo único do mesmo projeto envolve flagrante contradição.

De fato, como se praticar os atos de execução nesta último dispositivo previsto, se a sentença não transitou em julgado?

Ademais disso, nada aconselha, no caso, se possibilite uma execução provisória, que seria demasiado dispendiosa, quando verdade não fosse que a prática dos trabalhos de agrimensura seriam prejudicados e danosos à posse

do ocupante das terras, podendo mesmo sacrificar as colheitas e o pastoreio do gado.

6 — Afinal, sugere-se o acréscimo de um artigo ao Projeto, mandando que o Conselho de Segurança Nacional indique, em prazo razoável, quais as áreas necessárias à construção do que for indispensável à defesa nacional.

O objetivo visado com a emenda é discriminar o direito da União Federal, dos Estados e dos particulares nas terras situadas na Zona das Fronteiras, certo como é que, de acordo com o seguro enraizamento dos mais categorizados mestres, o domínio da União nessas zonas não excluem o domínio dos Estados e dos particulares.

Para comprovar a assertiva, aqui está o douto ensinamento do eminente Ministro Castro Nunes, neste tópico de magistral trabalho seu:

«As terras de fronteira, na zona ou faixa reservada à União, estas pertencem, não a título de propriedade, mas como bens de seu domínio público afetado a um uso especial, que é a defesa militar da fronteira, e na medida do necessário a essa defesa. Se nelas existem terras devolutas (aliás pressupostas no texto constitucional), tais terras escapam àquela destinação especial, de vez que delas não apropriou a União para estabelecimentos militares ou fortificações. É exato que poderá a todo o tempo, fazê-lo; e, por isso mesmo, nessa expectativa, é que não poderão ser alienados pelo Estado respectivo sem o consentimento do Conselho de Segurança Nacional, o que não exclui antes confirma, a possibilidade de existirem. Se de uma parte delas se apropriou a União, construindo quartéis, campos de aviação mil, fortificações, etc., tais construções, com a área territorial ocupada, passam a «próprios» nacionais, como o direito de propriedade titulado na União».

«Mas as áreas remanescentes que não estiverem no domínio particular por título legítimo de aquisição, pertencem ao Estado, que delas poderá dispor, como terras devolutas, ainda que na dependência do assentimento do Conselho de Segurança Nacional».

«Não fô-se assim e forçoso seria admitir ou que inexistem terras devolutas na faixa de fronteira, pressupostas na Constituição e em toda a legislação anterior; ou que as terras públicas, necessárias à defesa militar da fronteira, seriam propriedades da União, e só por esta concessíveis, o que, como já vimos, é inadmissível constitucionalmente.

Na verdade, o que existe é uma servidão legal (constitucional) gravando a propriedade do Estado (terras devolutas) e a propriedade particular em toda a zona fronteira. É um direito de propriedade sujeito a restrições consideráveis, ditadas pelo interesse público. E tal é o sentido jurídico das servidões militares, de que falam os expositores estrangeiros, acima citados. Tais restrições, transportadas para o plano do Direito Público, traduzem-se na hipoteca do domínio eminente exercido pela União sobre toda a zona confinante com os países estrangeiros, acréscimo dos poderes de polícia que ficaram reservados (art. 5º, IV e VII) do poder de estabelecer limitações ao direito de propriedade, e que se definem como servidões, com a particularidade, notada por Hauric, de recair, não tanto sobre os particulares, senão sobre os departamentos comuns, cuja autonomia se restringe ou reduz por efeito daquela intervenção. (Hauric, Droit Administ., pág. 710, no-

«O domínio público da União sobre as terras de fronteira é restrito ao fim a que se destina e que redundará afinal numa servidão de direitos públicos (de base constitucional) sobre as terras não utilizadas. Estas, se públicas, continuam no domínio patrimonial do Estado, ainda que afetadas pelas restrições estabelecidas.

«Veja-se a lição de Otto Meyer: «Il se peut aus si qu'il existe, au profit de l'administration, de l'Etat ou de la personne que est à sa place, seulement un droit restreint sur la chose et, qui, bien que le refoulant, laisse subsister, en principe, le droit d'un tiers propriétaire. Il est des cas où un pareil droit réduit pour que d'Etat puisse, en vertu de ce droit, affecter la chose au service régulier de l'intérêt public dont s'agit. Ce droit aura la nature d'une servitude, d'un jus in re aliena; il aura pour contenu la charge imposée à l'immeuble de souffrir l'usage qui en sera fait dans le but déterminé». (ibidem, ibd., pág. 134).

«O fato de reservar-se à União uma faixa ao longo das fronteiras não significa, pois, que tais terras pertençam à União, a título de propriedade. O verba «pertencer», algumas vezes empregado na legislação, ou a locução «Incluem-se entre os bens da União» não tem esse sentido, senão o de que tais terras são do domínio público da Nação no interesse da defesa militar do território nacional. Não se segue daí que o Estado afetado pelas restrições consentidas à União não possa exercer concorrentemente com esta, sobre a mesma faixa, que é parte do seu território, poderes de jurisdição, tributação, polícia, etc., nem possuir (como aliás, os particulares) bens patrimoniais mais situados. Tal o caso das terras devolutas pressupostas ou admitidas pela Constituição.

«A coexistência de vários domínios titulados em entes públicos diferentes sobre o mesmo território é possível, se distintos os objetivos. (Veja-se Bielsa, obr. cit., II, pág. 436). E é o que ocorre na orla fronteira: União (domínio eminente, domínio público restrito às necessidades da defesa militar, domínio privado sobre as áreas ocupadas ou que declare necessárias a esse objetivo); Estado (domínio eminente, domínio privado ou patrimonial sobre as terras públicas não utilizadas ou de que não precise a União para aquele fim); Particulares (domínio privado sobre os bens que possuam por título legítimo de propriedade).

«Temos diante dos olhos a realidade viva dessa coexistência. Existem nas terras adjacentes às fronteiras cidades e povoações, fazendas, campos de criação ou pastoreio, indústrias instaladas. Existem mesmo cidades, como no Estado do Paraná, a de Foz de Iguaçu, situada na linha fronteira fluvial com o Paraguai; e no Rio Grande Santa Ana do Livramento e Rivera, separadas por uma rua sobre a linha da fronteira com o Uruguai. Tudo isso está indicando que o domínio público da União sobre as terras da fronteira não tem o sentido que se lhe atribui; é um regime jurídico que se define por um conteúdo policial-desdobrado em medidas de segurança e limitações ao direito de propriedade na utilização daquelas terras sem excluir, entretanto, a propriedade privada e o domínio patrimonial do Estado sobre as terras devolutas que existam naquele domínio. (Parecer emitido nos autos da Ação Rescisória número 5.367, de Curitiba, processada no Tribunal de Justiça do Paraná).

Essa discriminação aludida na emenda terá elevado alcance político e econômico, como tudo quer dizer respeito à

consolidação definitiva do direito de propriedade.

E como não é possível sacrificar as situações jurídicas definitivamente constituídas, cogita-se da desapropriação das terras que fôrem necessárias efetivamente à defesa nacional.

Será a solução mais justa e humana, precisamente porque, até então, o particular atuava sem restrições e, com o seu esforço, conseguiu adquirir as propriedades, que, afinal, teve de abrigar, em benefício da defesa nacional.

Nem se compreenderia que, em benefício da coletividade a defesa do país, viesse a ser sacrificado apenas o direito de um cidadão. Ao invés, todos devem contribuir para tão elevada finalidade, devendo indenizar-se, por conseguinte, os danos sofridos por um, quando resultantes de medidas tomadas em benefício geral.

A emenda possibilita, afinal, que o proprietário expropriado prefira ser indenizado com outras terras do domínio da União, ao invés de dinheiro, o que se justifica porque, muitas vezes, a indenização arbitrada não dá para a aquisição de outra propriedade, que sirva ao expropriado nas mesmas condições de que se viu privado por força da desapropriação, proporcionando-lhe rendimentos equivalentes.

Em casos tais, evidentemente, mais justo seria a indenização com a permuta de terras.

Mas, bem é de ver, só excepcionalmente poder-se-á admitir isto, ou seja quando assim queira o próprio interessado no seu amplo arbitrio.

Com o presente parecer, esta Comissão Especial faz retornar o projeto à honrada Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, tenha ele o seu andamento regular e, posteriormente, se incorpore, como parte integrante, ao Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1956. — João Villasboas, Presidente, Georgino Avelino, Relator. — Fúnto Müller. — Atílio Vivacqua.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand. — Reginaldo Fernandes. — Jarbas Maranhão. — Lima Teixeira. — Sá Tinoco. — Moura Andrade. — Coimbra Bueno e João Villasboas — (8).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas, primeiro orador inscrito. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, segundo orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, os componentes membros do Conselho de Economia Nacional, numa exposição sobre a borracha, no quadro das importações brasileiras, declaram que, em 1956, devemos gastar quarenta e cinco milhões de dólares, comprando borracha no exterior. Há algum exagero, na previsão.

Tivessem S.S. Exas. consultado os subsídios constantes do relatório do Banco do Brasil e, sobretudo, as publicações da Comissão Executiva da Borracha e teriam andado melhor avisados.

(Lendo). Para evitar tal desgaste nos nossos anêmicos recursos cambiais, só vêm os conspícuos economistas uma salvação a de instalar-se no país a indústria de borracha sintética, diga-se melhor — de sucedâneos da borracha.

Realmente, de maior produtor e exportador de borracha natural, estamos

A passar a importar do mesmo produto.

Não podemos atribuir a realidade de hoje simplesmente à desassistência dos Poderes Públicos à cultura de nossa borracha natural, aos seringais e seringueiros.

O acelerado ritmo do nosso desenvolvimento econômico, processando-se num ambiente de desorganização de todas as nossas atividades, de preferência, ruínas, a nosso ver explica, aliás, de maneira satisfatória, que de grandes exportadores de borracha, já, hoje, estejamos transformados em importadores da mesma matéria-prima.

Eis que, enquanto não cuidamos dos seringais e seringueiros, vimos desenvolver-se em ritmo, dos mais progressistas, a indústria de artefatos de borracha.

E, então, a nossa matéria-prima, outrora abundante, que não mereceu as atenções do Governo, que reclamava para aumento de sua produção providências especiais, começou a escassear nas indústrias de sua manufatura.

Enquanto a nossa produção não aumentou, as indústrias de seus artefatos, em ascensão de rara prosperidade, para satisfazer ao consumo crescente do próprio país, dia a dia mais se desenvolviam.

De sorte que, a situação não é, propriamente, de empobrecimento do país, pela diminuição de um dos seus produtos, mas, do aproveitamento sempre maior desse mesmo produto numa das suas indústrias mais florescentes e prósperas.

Não podemos, porém, continuar nessa omissão, nesse descuido de providências em benefício, senão do soerguimento, ao menos da conservação de nossa borracha silvestre.

Ademais, essa matéria-prima, indispensável numa grande quantidade de produtos manufaturados, é insubstituível em certos artefatos considerados nobres e de mais preciosa utilidade.

Por isto, embora reconhecendo que está superado o ciclo da borracha nativa, que sob certo aspecto foi algo prejudicial à economia amazônica, não devemos abandoná-la de vez, substituindo-a pela instalação da borracha sintética.

Devemos, cedendo ao imperativo econômico a que não podemos enfrentar, cuidar simultaneamente da formação de seringais de cultura da nossa borracha nativa, incrementar por todos os meios o seu plantio.

Cosme Ferreira, Sócrates Bomfim, Firmino Duira e outros abalizados pelos conhecimentos *in loco* dos problemas econômicos da Amazônia, que os tem vivido nas suas atividades, preconizam essa orientação.

Cosme Ferreira que, aos seus conhecimentos sobre o assunto, alia as suas atividades de industrial operoso e adiantado, secretário da Associação Comercial do Amazonas, ainda recentemente, sob o título «Borracha — Tema Inesgotável», escreveu uma série de artigos, debatendo-os com grande mestria. Num desses artigos, escreveu o grande economista amazonense:

«Embora a indústria extrativa da borracha careça de assistência amplamente diversificada, alcançando problemas de equipamento, financiamento, alimentação, saúde, educação, organização social e outros, todos já minudentemente estudados por economistas, sociólogos, sanitaristas e entendidos de várias categorias, não é este o momento de reabrir debates sobre tão vasto complexo de causas e circunstâncias, que oneram esse setor da produção florestal da Amazônia.

E' nosso intuito, neste capítulo, indicar as medidas de ordem legal e de na-

tureza técnica, capazes de estimular o aumento das safras da borracha.

Por seu maior grau de incidência no comportamento dos contingentes humanos — seringueiros, seringalistas e comerciantes aviadores, responsáveis pelo volume da produção, devemos destacar a impropriedade da legislação vigente, quando estabelece preço fixo para a venda da borracha ao Banco de Crédito da Amazônia. A rigidez de cotação atribuída a esta mercadoria, sabendo-se que seu custo de produção varia, na medida em que se elevam os preços dos artigos de consumo reclamados pelos seringais; é um evidente contrassenso econômico. Daí a necessidade dos periódicos reajustamentos, que se transformam em verdadeiras batalhas pela sobrevivência dessa indústria, cercada de um clima de intolerável insegurança. Clima que, como afirmamos, é a causa maior do desinteresse pelos empreendimentos nessa campo de atividade.

Ora, desde que não é possível, em virtude da desorganização da economia do país, como amargo fruto da onda inflacionária, garantir aos produtores a estabilidade nos custos dos suprimentos de que necessitam para sua subsistência, só um caminho se oferece para solução desse impasse: — a garantia de que o preço fixo da borracha será revisado e reajustado, em relação a cada safra, isto é, ano a ano, a exemplo de como se procede com a juta e com o trigo.

Lei específica deverá disciplinar esse processo de revisão garantindo-lhe um mecanismo de execução capaz de convertê-lo numa operação de rotina.

Lei que atribua à CEDB competência privativa para determinação de todas as medidas reguladoras do preço da borracha, inclusive a de transferir aos artefatos sujeitos ao tabelamento oficial, as majorações ou reduções, que viessem a ser concedidas a essa matéria-prima.

Ficaria, assim, livre da interferência de qualquer outro órgão federal o processo de regulação do preço da borracha, dentro, naturalmente, da atual legislação, que comanda a política econômica dessa matéria-prima. O reexame desse corpo de lei, para correção de outras possíveis impropriedades, seria objeto de futuras cogitações.

E' óbvio que, transformando-se a exploração seringalista numa atividade rentosa, pela existência de preço remunerador para a borracha e por meio do estabelecimento de um clima de segurança, se tornaria viável o revigoramento desse campo de atividades. Não faltariam, nesta hipótese, seringalistas que desejassem aumentar o número de seus extratores, nem seria episódio remoto a reabertura de seringais que se encontram paralisados.

E, encerrando os mesmos artigos, diz Cosme Ferreira:

Acreditamos haver equacionado o problema com suficiente clareza e indicado as providências que, a nosso juízo, poderão ser adotadas para que se alcance esse objetivo, através da utilização dos recursos de que dispomos. Nesta altura, só nos resta, por conseguinte, renovar as sugestões que formulamos, alinhando-as em quadro, para que possam ser mais facilmente estudadas e compreendidas. Pela ordem em que foram apresentadas, elas se consubstanciam no esquema seguinte:

a) Elaboração de lei, disciplinando o processo de revisão do preço fixo da borracha, que passaria a ser reajustado, ano a ano, para cada safra, incumbindo à Comissão Executiva de Defesa da Borracha, sem interferência de qualquer outro órgão, a determinação das novas cotações, com base nos

custos da produção, acrescidos de indispensável margem de segurança, para que a atividade seringalista se processe num clima de absoluta estabilidade econômica.

b) Elaboração de outro diploma legal, assegurando gratuidade de transporte aos novos seringueiros, de qualquer ponto do país para os seringais da Amazônia, com o fornecimento, por verba federal, dos implementos necessários a sua instalação, de sorte a colocá-los, em relação à assistência do governo, no mesmo pé de igualdade com os imigrantes estrangeiros trazidos pelos serviços de imigração e colonização para os estabelecimentos rurais e colônias agrícolas existentes no território nacional.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não, com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Mais uma vez V. Exa. presta grande serviço ao Estado que nos elegeu, mais do que isso, à Amazônia, trazendo ao conhecimento do Senado exposição perfeita sobre o que ocorre em relação ao problema da borracha. Precisamos exatamente, canalizar para a região colonos nacionais, com vantagens idênticas às concedidas aos de origem estrangeira. Sabe V. Exa., tão bem como eu, que o colono estrangeiro tem preferência especial sobre o nacional. Basta dizer que o imigrante nipônico, por exemplo, ao localizar-se na Amazônia, tem direito a uma gleba dentro da colônia agrícola, recebe assistência médica e dentária e até dinheiro, por empréstimo, para as primeiras despesas. O nordestino, entretanto, que é o colono que mais nos convém, chega à Amazônia e fica desamparado, perdido nas selvas, sem qualquer assistência, a não ser a do seringalista. Quando fracassa o preço da borracha, está perdido, sem direito a coisa alguma, V. Exa., repito, está prestando inestimável serviço à nossa terra, e dou inteiro apoio às suas palavras.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre orador permite um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O colono nordestino jamais mereceu qualquer amparo, desde que penetrou nas selvas amazônicas; jamais teve quem o auxiliasse; fez por si só, o que a Amazônia é hoje.

O SR. CUNHA MELLO — Agradeço os apertados dos ilustres colegas, sobretudo o do meu companheiro de bancada, Senador Mourão Vieira. Bem sabe S. Exa., que o trabalho que trago, neste momento, ao conhecimento do Senado não é só meu; é de S. Exa. e de diversos economistas que defendem e conhecem os problemas do Amazonas. O seringueiro, ao chegar aquela região, está carregado de dívidas. Leva muito tempo para pagar as despesas de transporte e a instalação. Inicia, portanto, suas atividades onerado e sem alento, pois deve ao patrão, que o mandou buscar, soma avultada que raramente consegue saldar.

(Lendo).

c) Difusão e preconício, entre os proprietários de seringais, dos métodos de colheita do latex, aconselhados pelos técnicos que estudaram o assunto, *in loco*, para se alcançar, imediatamente, maior rendimento na indústria extrativa da borracha.

d) Execução da lei, que criou os seringais-escolas, para orientação dos seringalistas e seringueiros, no sentido de converter os seringais nativos em unidades de exploração florestal racionalizada, com o aproveitamento intensivo dos recursos de outras categorias,

que os mesmos podem oferecer, e como ponto de partida para o lançamento da heveicultura em todos os quadrantes da planície.

e) Fortalecimento e expansão das atividades, no setor da exploração dos seringais silvestres, por meio de financiamento adequado, gratuidade para o transporte e instalação de novos seringueiros, além de conveniente orientação no que concerne aos métodos de produção.

f) Campanha, a prol da heveicultura, conclamando para esse empreendimento os governos estaduais e municipais, associações rurais e pessoas interessadas, sob os auspícios e assistência técnica e financeira da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e do Banco de Crédito da Amazônia.

g) Elaboração de um programa de cultura da seringueira, onde se defina o coeficiente de participação de cada Estado ou Território da área Amazônia, com o prévio estudo das condições econômicas e técnicas, a serem observadas, visando a garantia do êxito desse movimento.

A atual legislação reguladora da produção e do consumo da borracha no país, constante das Leis ns. 86, de setembro de 1947, e 1.184, de 30 de agosto de 1950 precisa ser revista e alterada. Impondo preço fixo a este produto, sem lhe assegurar, em contrapartida, mecanismo adequado, por meio do qual se torne possível o seu reajustamento quando esse reajustamento fosse reclamado pelo distanciamento de seu custo de produção, essas leis têm provocado crises periódicas, abelando a economia da região amazônica nestes últimos anos.

O clima dessas crises é caracterizado pelos frequentes movimentos em que se empenham os produtores da Amazônia, procurando obter o reajustamento ou majoração dos preços da borracha, através de dramáticos apelos aos poderes públicos, que não respondem com a presteza reclamada pela gravidade da situação, por não disporem de meios legais.

Por outro lado, sabendo-se que o aumento de todas as mercadorias e serviços é uma constante da época nacional, processando-se mês a mês, dia a dia, é óbvio que os aumentos do preço da borracha, autorizados, ordinariamente, de dois em dois anos, deverão exprimir-se em elevadas percentagens.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Estou a recordar-me, neste momento, do grande Senador da República, Eloy de Souza, Northeriograndense, alteou neste plenário a voz debatendo os problemas da borracha, sobre os quais produziu notável e pormenorizado relatório. Pois bem! Por incrível que pareça, até hoje sequer um dos itens desse relatório foi posto em execução. Se o tivesse sido, a situação da nossa borracha seria, hoje, superior à que precisamos importar do estrangeiro.

O SR. CUNHA MELLO — Louvo a memória de V. Exa., recordando o nome de Eloy de Souza, um dos mais eruditos Senadores que já passaram por esta Casa. Louvo, mais, a justiça do nobre colega, consignando, em seu aparte, a homenagem do Amazonas a aquele ilustre homem público.

(Lendo)

O aumento recentemente concedido de 44%, por exemplo, sobre as cotações, provocou violento impacto nos meios consumidores de artefatos dessa matéria prima, sobretudo pneumáticos e câmaras de ar.

Como decorrência dessa falha no sistema vigente de controle legal do mercado da borracha, suas safras vêm declinando de ano para ano, tendo

passado de 33.000 toneladas em 1952, para 28.000 toneladas em 1954, o que representa uma redução de cinco mil toneladas.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — A vitória, nessa batalha a que V. Exa. se refere, nós a devemos a tenacidade com que o nobre colega enfrentou o problema, evitando que os efeitos da alta de preços repercutissem junto aos produtores.

O SR. CUNHA MELLO — Foi, apenas, o líder de todas as bancadas, pois nessa conjuntura, tive a honra de representar, não apenas o Amazonas, mas os colegas do Pará, Maranhão, Mato-Grosso e Territórios. Foi a missão que mais me desvaneceu, no curso de minha vida parlamentar.

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. foi representante brilhantíssimo.

O Sr. Filinto Müller — Faço meus os conceitos emitidos pelo nobre Senador Mourão Vieira sobre a singular atuação do nobre representante do Amazonas.

O SR. CUNHA MELLO — Muito obrigado a V. Exa. Aliás, o nobre colega foi um dos que me delegaram esses poderes.

O Sr. Filinto Müller — Foi-o em boa hora.

O SR. CUNHA MELLO — (Lendo)

A gravidade deste fenômeno ainda se torna mais gritante, quando se leva em conta, durante o mesmo período, o consumo da borracha pelas indústrias nacionais de 26.000 toneladas em 1952, para 39.000 toneladas em 1954, indicando um aumento de 13.000 toneladas, peso seco do produto, que corresponde a cerca de 17.000 toneladas a mais da safra nacional.

As consequências desse progressivo afastamento entre os algoritmos da produção, sempre decrescentes, e os do consumo, em permanente ascensão, são fáceis de imaginar e estão claramente definidos na contingência em que se encontra o país.

Assim, precisamos aplicar cerca de 18.000.000 de dólares na importação de borracha asiática, para servir as necessidades do consumo interno no corrente ano.

Neste ano, além da importação de 4.000 toneladas, já embarcadas, ainda o Banco de Crédito da Amazônia, está abrindo concorrência para a importação de mais 8.000 toneladas, neste segundo semestre.

As razões desse decréscimo que se verifica a despeito das majorações de preços dados, periodicamente, a borracha, resultam da insuficiência de tais aumentos, e do ambiente de insegurança do trabalho dos seringueiros e seringalistas. Não existindo um sistema que permita ao preço da borracha acompanhar a ascensão do custo de vida, angustioso nos seringais, não se explica como e porque empenhar maiores esforços e investimentos, nesse campo de trabalho. Não é fato de todos sabido que, cada melhoria de cotação obtida, depois de lutas cruciais e insanas, já não satisfaz porque chega tarde, fora da realidade.

Urge assegurar, por meios legais próprios, a certeza de que os preços fixados da borracha sejam revistos, a períodos certos.

Será uma garantia indispensável ao amparo dos produtores de borracha, uma vez que os desníveis entre os custos de produção e as tabelas oficiais possam ser oportunamente corrigidas, cobrindo-os de riscos e prejuízos, de outra forma inevitáveis.

Esse é o objetivo do projeto de lei, que, ora, com estas considerações em sua justificativa, apresento a esta Casa do Congresso Nacional.

Visa esse projeto, por conseguinte, a corrigir uma situação que se vem agravando todos os dias.

A sua aprovação será das mais proveitosas para a economia da borracha, de região amazônica, quer nos Estados e Territórios que a produzem, quer no que tange à própria economia nacional, sem alterar em essência, a atual política de assistência do Governo ao referido produto.

Com estas considerações, pois, tenho como oferecido a deliberação desta Casa, ao seu sábio e patriótico julgamento, o projeto que envio à Mesa. (Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Atilio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

Não se achando presente S. Excelência, dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, quinto orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos, ao que parece, na última fase dos debates para fixação do salário-mínimo no país. Pelo que se observa, nem sempre tem havido proporcionalidade que seria de desejar, quanto à fixação dos níveis desse salário para as diversas regiões.

Entre São Paulo e o Distrito Federal, verificou-se certa disparidade, que não seria de louvar. Evidentemente, a vida, tanto nesta Capital, como naquele Estado, sobretudo na capital paulista, não apresenta diferenças que justifiquem tal desigualdade.

Não é só este o problema. Estamos a pique de ver que, em Estados como o de Santa Catarina, a proporcionalidade salarial não é bem compreendida.

Em 1954, quando se estabeleceu o salário-mínimo vigente, vimos que, no meu Estado, foram fixados níveis muito aquém daqueles que realmente lhe deveriam ser atribuídos e em desproporção com os de outras unidades federativas. Com efeito, ali, onde as condições de vida não diferem das do Rio Grande do Sul, Paraná e, até, São Paulo, o salário-mínimo, àquela época oscilou entre Cr\$ 850,00 e Cr\$ 1.050,00, enquanto, no Paraná se mantinha entre Cr\$ 1.220,00 e Cr\$ 1.500,00; em São Paulo, entre Cr\$ 1.800,00 e Cr\$ 2.300,00; no Rio de Janeiro entre Cr\$ 1.850,00 e Cr\$ 2.100,00, e, finalmente, no Distrito Federal, foi fixado em Cr\$ 2.400,00.

Como se vê, apenas em Santa Catarina, dentre os Estados do Sul, o salário-mínimo foi fixado, realmente, no «mínimo minimorum» o que não se compreende, dado o seu alto padrão de vida. Em cidades como Blumenau, Joinville, Brusque e, mesmo, Florianópolis, na zona do Sul, que é mineira, a vida, pelos ramos industriais que tomam, também encareceu, como nas capitais de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná.

A orientação industrial das populações desses municípios a que acabo de me referir, desviou, como era natural, dos campos, o traço, e a produção agrícola tornou-se insuficiente. Daí poder-se dizer, como, há dias, um gerente de banco, que acompanha a flutuação dos preços naquele Estado, que Joinville tinha um nível de vida dos mais caros no Sul do País, e, sem dúvida naquele Estado.

Eis por que, Sr. Presidente, quando se prenuncia o resultado do trabalho das Comissões encarregadas da fixação do Salário-Mínimo, quero advertir a este órgão do Poder Executivo que Santa Catarina precisa ser encarada com toda a atenção para que os trabalhadores das indústrias que ali se desenvolvem sejam contemplados com o mesmo pensamento de justiça social com que estamos procurando beneficiar os demais trabalhadores do País.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Não se trata somente de Santa Catarina. O salário-mínimo é questão muito séria, e os que estão tratando do assunto — parece — nada conhecem dos seus aspectos no Brasil. De vez em quando, surgem salários-mínimos o mais despropositados possíveis, em relação às regiões a que são destinados. Vossa Exa. agora mesmo citou o de Santa Catarina, que, desde o início, considerei exagerado; o de São Paulo, menor do que o do Rio de Janeiro; os do Norte, em desproporção absoluta com as possibilidades econômicas de lá. Assim, a questão do salário-mínimo é muito mais grave do que geralmente se pensa. Acredito que provocará fatos muito deploráveis no país.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sinto-me honrado com o aparte do nobre colega, representante do Ceará.

Sr. Presidente, o aspecto que procuro focalizar, da desigualdade entre os salários fixados para as várias regiões do Brasil, sobretudo para o meu Estado, já provocou, entre os trabalhadores de Santa Catarina, uma reação, que se fez sentir num memorial encaminhado ao Sr. Presidente da República assinado por cerca de 20 mil operários.

Sei que a lei em vigor não facilita ao Poder Executivo a maleabilidade que seria de desejar para proporcionalidade desses salários; mas já tenho visto, na imprensa, noticiado que o Senhor Presidente da República procura examinar salários mínimos a serem fixados para o Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo etc., e não quero deixar de lembrar o caso de Santa Catarina, cujos trabalhadores não poderão continuar na situação inconveniente, desagradável e injusta em que se acham até agora.

Sei que se poderá dizer que o salário, sendo mínimo poderá baratear os produtos industriais, em benefício da coletividade catarinense; por outro lado, devemos compreender que os trabalhadores poderão evadir-se de Santa Catarina, em busca de melhores vencimentos nos Estados vizinhos; também não seria justo que a custa dos trabalhadores se procurasse desenvolver o setor da indústria.

Tenho, Senhor Presidente, desta tribuna, debatido frequentemente a matéria, manifestando-me sempre a favor dos trabalhadores não só como imposição da nossa Lei Magna, mas, ainda, como determinação das circunstâncias sociais que atravessa o país.

Estou certo de que, no entrelhecho de opiniões e na fixação dos vários padrões de salários, há de haver a

compreensão indispensável entre empregadores, para que não se verifique o desnivelamento salarial pressentido no caso do Rio de Janeiro e de São Paulo, evitando se estenda o desnível ao meu Estado, cujos salários ficaram em inferioridade proporcionalmente aos dos demais Estados.

Esta, a justiça social que reclamamos para os trabalhadores do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. CUNHA MELLO:

(Pela ordem) — Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

— Senhor Presidente, permita-me V. Excia. antecipar-me ao nobre Senador Cunha Mello, que certamente ia requerer a prorrogação da hora do expediente, agradecendo a gentileza e declarando a S. Excia. e ao Senado que já terminara o meu discurso. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

— Pelo nobre Senador Cunha Mello foi justificado da tribuna projeto de Lei que vai se lido.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças o seguinte

Projeto de Lei do Senado
N. 29, de 1956.

Reestruturação da Comissão Executiva de Defesa de Borracha e outras providências, mediante modificação parcial das Leis números 86, de 8 de setembro de 1947 e 30 de agosto de 1950.

Art. 1.º A alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947, passa a vigorar com a seguinte redação:

«a) Estudar o mercado da borracha e elaborar os programas de consumo interno de goma elástica de qualquer tipo, origem ou procedência, a fim de assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia S.A., o suprimento em quantidade e qualidade adequadas ao funcionamento normal do parque manufatureiro de artefatos dessa matéria prima.

Art. 2.º A alínea c do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, passa a ter a seguinte redação:

«c) Elastômeros ou plásticos termo-plásticos importados e do estirénio a que correspondem as designações Buna S e «GR-S» assim como outras variedades ou tipos que, possuindo propriedades e aplicações análogas, se incluem na categoria dos sucedâneos comuns da borracha vegetal».

Art. 3.º O parágrafo 2.º do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, vigorará com a seguinte redação:

«2.º Executa-se da exclusividade neste artigo o latex de plantas gomíferas, preparado sob forma de concentrador, por qualquer processo, bem como os látexos sintéticos, quando de fabricação nacional».

Art. 4.º A alínea c do artigo 6.º da Lei n.º 86 modificado pelo artigo 13 da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950, passará a ter a seguinte redação:

«c) Fixar semestralmente, com menos três meses de antecedência, os preços

de compra da borracha nacional para o semestre seguinte, a serem pagos pelo Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, ao último vendedor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufaturadas e demais consumidores.

§ 1.º Na eventualidade da liberação das operações finais de compra e venda de borracha, a Comissão Executiva de Defesa da Borracha igualmente estabelecerá, no terceiro trimestre de cada ano, preços mínimos ou fixos, a serem pagos aos produtores pela borracha de produção nacional.

§ 2.º Não serão consideradas, para efeito de alteração de preço oficial da borracha, as diferenças no seu custo de produção inferiores a 5% (cinco por cento).

Art. 5.º São privativas da Comissão Executiva de Defesa da Borracha a iniciativa e execução de todas as providências necessárias à determinação dos preços da borracha a vigorar em cada safra, cumprindo-lhe para esse fim:

a) Registrar-se as oscilações de preços de todas ou das principais mercadorias de consumo habituais nos seringaais, solicitando, para esse fim, subsídios informativos às associações comerciais e de seringalistas das áreas produtoras de borracha;

b) Investigar e definir o grau de incidência de cada uma dessas mercadorias, na formação do custo da produção de borracha;

c) Apurar as diferenças verificadas entre estes preços e os que tenham servido de base ao reajustamento anterior;

d) Determinar, com base nesses dados, os coeficientes de encarecimento ou de barateamento, no custo da produção de borracha;

e) Informações sobre as alterações havidas em fretes, impostos e mais despesas que oneram a borracha, nos diferentes Estados e Territórios que a produzem;

f) Determinar, à luz desses elementos, o preço-padrão a ser pago ao produtor, por quilograma de borracha, em relação a cada semestre;

g) Promover, simultaneamente, a revisão das tarifas de beneficiamento da borracha, pelos estabelecimentos industriais que executam essa operação, por conta do Banco de Crédito da Amazônia S.A., as taxas fixas, reajustando-as em função das alterações do custo do respectivo processo industrial;

h) Incorporar, automaticamente, aos artefatos de preços controlados, na proporção devida, os aumentos ou abatimentos concedidos à borracha in natura, os resultantes da elevação de impostos, fretes, beneficiamento ou outros gastos não especificados quando incidentes no custo dessa matéria prima.

Art. 6.º Compete à Comissão Executiva de Defesa da Borracha licenciar as quantidades e os tipos de elastômeros termo-plásticos a serem produzidos no país, podendo estabelecer os preços de venda e as cotas de consumo de cada tipo para uso da indústria nacional.

Art. 7.º A Comissão Executiva de Defesa da Borracha fixará as cotas de consumo e os preços de venda da borracha importada, assim como, dos seus sucedâneos, elastômeros ou plásticos termo-plásticos e látex naturais ou sintéticos de origem estrangeira, condicionando, no caso de não prejudicar a produção nacional, nem o preço de venda que não poderá ser inferior ao desta, nem em quantidade, levando em conta sempre o volume da mesma produção nacional.

Art. 8.º São revogadas as disposições contidas na letra a do artigo 15, da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Justificação feita da tribuna. Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — Cunha Mello.

LEGISLAÇÃO CITADA

Alinea a do artigo 6.º da Lei n.º 86 de 8 de setembro de 1947

a) assegurar, por intermédio do Banco de Crédito da Borracha S.A., a manutenção de estoques de borracha nos centros industriais, em qualidades e quantidades, suficientes para garantir o pleno funcionamento dos estabelecimentos manufatureiros.

Alinea c do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950

c) todo o sucedâneo de borracha, elastômero ou plastômero termoplástico genericamente denominado borracha sintética.

Parágrafo 2.º do artigo 13 da Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950

Parágrafo 2.º — Excetua-se da exclusividade estatuida no presente artigo o látex de plantas gomíferas, preparado sob a forma de concentrados, pelos processos de cremagem, centrifugação e evaporação, desde que seja de procedência nacional.

Alinea c do artigo 6.º da Lei n.º 86, modificado pelo artigo 15 da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950

c) fixar a partir de 1950 sempre que for necessário, pelo menos com seus meses de antecedência, os preços da borracha a serem pagos pelo Banco de Crédito da Borracha S.A., ao produtor, e a serem cobrados pelo mesmo Banco às indústrias manufatureiras, quer nas vendas efetuadas em Belém, quer nas vendas efetuadas nos próprios centros industriais.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 381, de 1956

Nos termos do artigo 156 § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o pedido de licença do Senhor Presidente da República para se ausentar do território nacional.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956 — Filinto Müller — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Ezechias da Rocha — Mourão Vieira — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 584, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)
Encerrada

Em votação
Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 584, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952.

(Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo)

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 91, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — Ezechias da Rocha — Presidente. — Argemiro de Figueiredo — Relator. — Gaspar Velloso. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 584, DE 1956

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, que altera disposições do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Ao Projeto (Emenda n.º 1-C). Acrescente-se, como 2.º, o seguinte artigo:

«Art. 2.º E' revogado o art. 48. do referido decreto-lei, e seu parágrafo único».

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 585, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa)
Encerrada

Em votação
Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (Pausa)

E' aprovado e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 585, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956.

Relator: Senhor Gaspar Velloso

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956. — Ezechias da Rocha — Presidente. — Gaspar Velloso — Relator. — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 585, DE 1956

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1956, que aprova o ato do Tribunal de

Contas denegatório de registro ao termo de contrato de registro ao termo de contrato celebrado entre a Comissão do Salário Mínimo — Seção de Sergipe e Eufrodísio Vieira Machado.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º E' aprovado o ato que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 18 de fevereiro de 1955, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 30 de outubro de 1954 entre a Comissão do Salário Mínimo — Seção de Sergipe — e Eufrodísio Vieira Machado, para locação de 5 (cinco) salas, de números 4, 5, 7, 8 e 9, situadas no primeiro andar do Edifício Machado na Rua Soá Vicente, em Aracaju, Capital daquele Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Francisca Ruy Barbosa Airoso, viúva de Raul Antônio Airoso, e filha do Conselheiro Ruy Barbosa (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 583, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 583, de 1956

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956.

(Relator: Sr. Gaspar Velloso).

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 75, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1956 — Ezechias da Rocha — Presidente. — Gaspar Velloso — Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 583, DE 1956

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais, a Francisca Ruy Barbosa Airoso, viúva de Raul Antônio Airoso e filha do Conselheiro Ruy Barbosa.

Ao projeto (Emenda n.º 1-C). Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da pensão concedida pela presente, relativa ao exercício de 1955".

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de

1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 587, de 1956).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 587, de 1956

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1955, que dispõe sobre a constituição das bancas examinadoras para os concursos da Secretaria do Senado Federal.

Em reunião de 27 de junho último aprovou o Senado, com duas emendas, o projeto de resolução n.º 19, de 1955. A primeira, embora alterasse ligeiramente a redação do art. 1.º, em nada mudou o seu sentido. A outra suprimiu o § 2.º do mesmo artigo.

Entre as alterações propostas pelas referidas emendas, apresenta a Comissão Diretora a redação final da proposta, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º ...

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º As bancas examinadoras, organizadas para presidir os concursos para cargos da Secretaria do Senado Federal, serão constituídas de três membros, sendo dois Senadores e um funcionário dos quadros da sua Secretaria, de livre escolha da Comissão Diretora.

Parágrafo único. Se por quaisquer motivos, se fizer necessária a ampliação desses números, a nova composição obedecerá, no entanto, à mesma proporcionalidade.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Apoiados Sares. — Vivaldo Lima. — Ivoes da Rocha.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1955, que concede a subvenção anual de Cr\$ 2.500.000,00 à Escola Superior de Agricultura de Lavras, no Estado de Minas Gerais, tendo pareceres (ns. 558 a 560, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com o substitutivo que oferece; Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças, favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Não se achando presente o nobre Senador Gaspar Veloso, relator do Projeto, a Mesa, conforme lhe faculto o Regulamento, retira a matéria da Ordem do Dia, a fim de que a Comissão de Finanças possa sobre ela emitir parecer.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 97, de 1956, que abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze fun-

cionários requisitados, tendo Parecer favorável sob n.º 557, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 97, de 1956

(N.º 1.248-A-1956 na Câmara dos Deputados).

Abre ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00, destinado ao pagamento de gratificação eleitoral dos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí — o crédito especial de Cr\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificação eleitoral aos membros daquele Tribunal e a treze funcionários requisitados de outras repartições, para prestarem serviços em sua Secretaria, respectivamente nos meses de dezembro e de agosto de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.000.000,00 para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, tendo parecer favorável, sob n.º 593, de 1956, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um Requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 382, de 1956

Nos termos dos arts. 126, letra 1.ª, e 155, letra a", do Regimento interno, requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia e será encaminhado à Comissão de Educação e Cultura.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, que cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação, tendo (ns. 578 e 579, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C); e Finanças, favorável, à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, e oferecendo emenda (n.º 2-C).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Nenhum Senador pedindo a palavra declaro encerrada a discussão.

Passe-se a votação do projeto.

Na forma regimental, votar-se-ão em primeiro lugar, as emendas.

Como, no entanto há requerimento de destaque para uma das emendas, será apreciada, inicialmente, a não destacada, a seguir, o requerimento de destaque e, finalmente, a emenda destacada.

Em votação a emenda n.º 1-C, assim redigida:

Transforma-se o Art. 3.º em Art. 4.º e acrescenta-se como 3.º, o seguinte artigo:

Art. 3.º — fica criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, uma função Gratificada FG-3 de Chefe de Serviço de Cooperação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, subcrevi, na Comissão Diretora, o projeto de resolução de autoria do nobre Senador Carlos Gomes de Oliveira criando um Serviço de Cooperação na Secretaria do Senado Federal. E, lora de dúvida que a iniciativa do ilustre Senador catarinense merece os aplausos da Casa.

Cogita-se da criação de um órgão diretamente subordinado ao Diretor Geral, com as seguintes finalidades:

1) Prestar colaboração aos Senadores:

a) no recebimento das partes, anotando o motivo da visita, para conhecimento do Senador;

b) na redação de correspondência, podendo, quando necessário, socorrer-se do Serviço de mecanografia da Diretoria do Expediente;

c) em entendimentos com repartições públicas e órgãos do serviço público sobre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;

d) na obtenção de passagens e outras providências em casos de viagem;

e) na representação em atos oficiais ou sociais na Capital da República.

2) — Desempenhar outras funções correlatas, que lhe sejam cometidas pela Comissão Diretora.

Art. 2.º O Serviço de Cooperação será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor Geral, com aprovação do 1.º Secretário, e terá lotação de funcionários fixada pela Comissão Diretora.

Art. 3.º A alínea i do inciso I do artigo 14 da Resolução n.º 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

i) colaborar na esfera das suas atribuições, com o Serviço de Cooperação.

Sr. Presidente, o exercício do mandato de Senador demonstra, a cada instante, a ausência total de assessoria aos representantes do povo nesta Casa. Já não quero aludir à assessoria técnica que deve ter o Senador no sentido da pesquisa legislativa, para efeito da elaboração de projetos e de instruí-los dos dados indispensáveis, requerendo, muitas vezes, horas e horas de busca em bibliotecas, onde os fichários são consultas assaz difíceis.

Verificamos, a cada instante, ser de todo útil a criação no Senado Federal, de um serviço próprio, em condições de auxiliar os Senadores no exercício específico da tarefa legislativa.

Agora mesmo, recebi, de vários Estados, solicitações para que elaborasse um projeto de lei no sentido da federalização das Juntas Comerciais, nas unidades da Federação. Todos sabemos que o ato de comércio está regulado em legislação federal.

Começo a reunir Sr. Presidente, com grande dificuldade os elementos de que necessito para a feitura do referido projeto. Considere-se que devo recomer, quanto antes, os elementos legislativos decorrentes de proporções já apresentadas a Câmara dos Deputados ou ao Senado em outras legislaturas e que iriam instruir necessariamente de informações preciosas o trabalho que pretendo trazer à consideração desta Casa.

Esse o aspecto da assessoria técnica, da assessoria legislativa. Foi compreendendo, certamente, essa necessidade que o Senado já determinou a criação de vários cargos de assessor legislativo, a serem providos mediante concurso, que recrutará, estou certo, elementos capazes de auxiliar aos Senadores no exercício de suas tarefas específicas.

O Serviço de Cooperação, preconizado na proposição trazida ao plenário pelo eminente Senador catarinense, tem outro aspecto. Não se trata propriamente, cooperação na esfera legislativa; do exercício da atividade técnica dos Senadores; cria-se um Serviço, no Senado, que se possa incumbir de cooperar com os Senadores, como se verificou pela leitura do projeto, no recebimento de partes, na redação da correspondência. E claro que não se trata de correspondência particular, nem decorrente do exercício do mandato que, todos sabemos é copiosa.

As relações do representante com o povo, ou do representante com os representados, apóiam-se no conjunto das regras do novo direito social, e tenho para mim, que estará desatento do exercício do mandato o representante que não mantiver em dia a sua correspondência com seus representados, para não dizer seu eleitorado. Julgo dever preliminar do Senador ou Deputado manter esse contato através da correspondência com as circunscrições eleitorais e políticas de todo o País, de vez que não é possível contato pessoal mais amiado.

Por isso, Sr. Presidente, dei, desde logo, no seio da própria Comissão Diretora, minha inteira sanção ao projeto do nobre Senador Gomes de Oliveira.

Verifico, porém, que emenda trazida, agora, ao nosso conhecimento altera a criação de mais um lugar na Secretaria do Senado — uma função gratificada.

Aqui, Sr. Presidente, modestamente, desejo fazer uma objeção. Mais de uma vez, aludi a relatório elaborado pelo Diretor Geral da Secretaria do Senado, Dr. Luiz Nabuco, no qual se declara que há vários cargos considerados desneceessários, inclusive os de dois vice-diretores.

Nesses cargos se encontram, atualmente, homens capazes, idôneos com largas folhas de serviços prestados à Casa, mas entende o Sr. Diretor da Secretaria que numa redistribuição de funções ressaltados os legítimos direitos dos respectivos titulares, não só esses cargos, como vários outros, devem ser extintos.

Se há hoje, cargos ou funcionários em excesso, quer-me parecer, Senhor Presidente, que seria mais conveniente se criasse o novo Serviço, que me parece mais útil e proveitoso, porque redistribuirá os próprios funcionários da Casa.

Por esse motivo, não me animo a aceitar a emenda que cria, no quadro da Secretaria do Senado Federal, uma função gratificada — FG-3 — de Chefe do Serviço de Cooperação. E' possível, até, que do ponto de vista da técnica de organização de serviço, seja indispensável a criação dessa função gratificada. Creio, porém, ser mais lo-

gica a simples designação de um dos funcionários, que não tenham trabalho permanente no Senado, e a quem a Secretaria conferiria a direção do Serviço de Cooperação — que me parece, realmente, útil e necessário, para ajudar os Srs. Senadores no exercício de suas atividades nesta Casa.

Estas, as rápidas considerações que queria fazer, manifestando meu pensamento favorável ao projeto e contrário à emenda que cria uma função gratificada no quadro da Secretaria do Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 1-C.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Para encaminhar a votação). (Não foi reviso pelo orador). — Sr. Presidente, quero dizer, de início, que estou de inteiro acordo com as conclusões apresentadas, em brilhante oração, pelo eminente Senador Freitas Cavalcanti.

Entendo, a princípio, que o projeto de resolução em causa era inteiramente desnecessário; mas não lhe negarei apoio, tendo em vista o objetivo que levou o eminente Senador Gomes de Oliveira a apresentá-lo de agrupar em órgão próprio os funcionários incumbidos de prestar coação aos Senadores no desempenho do seu mandato. Pela Resolução n.º 4, de 1955, que introduziu alterações no Regulamento do Senado, já se verifica existir essa missão atribuída — a meu ver erradamente — à Portaria.

Diz, de fato, a Resolução n.º 4, de 1955, na Alínea "a" número 1, do artigo 14:

Cooperar com os Senadores em serviços externos".

Creio, Sr. Presidente que os Serviços do Senado, da Portaria e de outras seções têm atendido satisfatoriamente aos Senhores Senadores. Sempre encontrei, desde minha posse nesta Casa, a maior boa vontade de todos os funcionários para cooperar comigo nos serviços necessários ao bom desempenho do meu mandato.

Assim, penso que o projeto de resolução se torna dispensável, entretanto como procura sistematizar, sem aumento de despesa, não tenho dúvida em lhe dar apoio, principalmente em atenção ao nobre Senador Gomes de Oliveira, eminente autor da Proposição.

O Sr. Mem de Sá — Permite-me Vossa Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Perdoe Vossa Exa., mas estou chegando e ainda não conheço bem a organização do Senado. Permita-me, assim, perguntar-lhe: criado o Serviço de Cooperação não será necessário reunir o pessoal que atualmente presta serviços, porém disperso nas várias seções da Casa?

O SR. FILINTO MÜLLER —

Evidentemente, nobre colega: e foi por isso que disse sistematização de Serviços, porque atualmente toda a assistência nos é prestada pelos funcionários da Casa, sempre que para eles apelamos e sempre que pedimos ao Diretor Geral determinadas providências.

Com a aprovação desse Projeto de Resolução, agruparemos esses elementos em um só órgão o Serviço de Cooperação.

O Sr. Gomes de Oliveira — Desfazendo a dúvida, responderei à indagação do nobre Senador rio-grandense lendo o que determina o art. 2.º do projeto, assim redigido:

"Art. 2.º O Serviço de Cooperação será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor Geral, com aprovação do 1.º Secretário, e terá a lotação de funcionários fixada pela Comissão Diretora".

O Sr. Mem de Sá — Justamente esse o ponto em que pretendia chegar. Creio que, se o projeto for aprovado e, consequentemente, criado o Serviço de Cooperação — na opinião do nobre orador desnecessário — mais dia, menos dia a função gratificada será criada, porque o chefe desse Serviço alegará o direito regulamentar à gratificação correspondente à função que desempenha. Assim, se me aligra, como a V. Exa. — com larga experiência da Casa que a cooperação já existe, e excelente, e esta é a minha impressão, desde que aqui cheguei. Se, realmente, os Senhores Senadores recebem, do funcionalismo da Casa, cooperação verdadeiramente excepcional, aligra-se-me, com o devido acatamento às intenções do nobre Senador Gomes de Oliveira, que o projeto de sua autoria não é conveniente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do eminente Senador Mem de Sá, e desejo acentuar que S. Exa. feriu justamente o ponto a que pretender chegar. Repito o que já afirmei: dou meu apoio ao projeto, em homenagem ao ilustre representante de Santa Catarina, Senador Gomes de Oliveira, que muito me agradece.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Considero, o cumprimento a proposição perfeitamente desnecessária e, até certo ponto, receio se torne inconveniente. Criado o serviço — conhecemos as contingências humanas — aquele que for chefiá-lo pleiteará — como já se pleiteou agora — função gratificada.

O Sr. Mem de Sá — E não há como negar.

O SR. FILINTO MÜLLER — Mais tarde, os que ali forem lotados, irão solicitar se transforme o Serviço em especial, para serem lotados especificamente naquele setor, e haverá necessidade da criação de cargos.

E' o que receio, não fazendo injustiça aos que trabalham nesta Casa, mas pelo conhecimento que tenho de como se procede nas repartições públicas, para aumento de quadros.

Devo acentuar que o funcionalismo do Senado nunca recusou cooperação aos Srs. Senadores, e esta tem sido sempre a mais eficiente e completa.

Sr. Presidente, o projeto de resolução não teria inconveniente, no momento em ser aprovado, não fosse a Emenda n.º 1-C, que dá criação de uma função gratificada para o chefe do futuro serviço e acaba de ser combatida pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Contra esta emenda — seguindo, aliás, a brilhante argumentação do eminente Senador por Alagoas — é que me manifesto.

Não é possível criar, se mais uma função gratificada, quando, acentuou S. Exa., temos inúmeros funcionários sem, propriamente, função; a exercer cargos que podem, até, ser extintos.

Em tais condições, aceitando o projeto, manifesto-me contra a emenda.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite V. Exa. um esclarecimento? (Assentamento do orador) — Aludi a um relatório do Diretor Geral da Secretaria, Dr. Luiz Nabuco, ao Presidente da Comissão Diretora, no qual informa existirem realmente funcionários sem função.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, dou um exemplo, para ilustrar.

Tínhamos um funcionário excepcional, o Dr. Flavio Gouart de Andrade, competente, e trabalhador como poucos. Pois bem, promovido a Vice-Diretor, ficou sem função, e por isso, se aposentou.

Essas as considerações que desejava fazer pedindo ao Senado rejeite a Emenda n.º 1-C. (Muito bem).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi reviso pelo orador) Sr. Presidente, estamos, talvez, gastando tempo demais com projeto de pouca significação para uns, mas de muita para mim.

Sabemos que a função de parlamentar, no Rio de Janeiro, não é apenas específica.

Nesta Casa, estudamos e debatemos questões importantes. Além disso, a todo momento recebemos solicitações de eminentes companheiros e, até, de desconhecidos, vindos dos Estados em busca de informações sobre os mais variados assuntos. Os pedidos de nomeações são inúmeros. Nossa correspondência é algo volumosa; sobretudo, a dos Senadores que têm maior influência política ou são mais conhecidos. Encontramos, muitas vezes, dificuldades para atender a essas solicitações.

O Congresso norte-americano — não é preciso trazer, aqui, depoimento, pois é fato de todos conhecido — dispõe de duas salas, a que chamam "escritórios", e quatro ou cinco secretários para cada um dos congressistas. Isto, por que o parlamentar americano não tem apenas função específica; recebe, também, incumbências dos seus companheiros ou correligionários, enfim do povo, que deseja uma ou outra informação. O americano, de certo, é ainda mais curioso do que o brasileiro.

Nossa correspondência, dia a dia, torna-se mais volumosa.

Pergunto aos nobres Srs. Senadores se temos sempre respondido a todas essas cartas, atendido a todas as solicitações que dos Estados nos chegam.

Embora essa correspondência não represente, para nós, um encargo a mais, é-nos penoso verificar que não atendemos a um simples pedido, que dependeria de uma simples informação desta Casa.

Não temos, porém, quem recorrer. Pergunta-se a Fulano, a Beltrano, e, afinal, pouco se consegue, sobretudo quando somos novos, como é o caso do nobre Senador Mem de Sá. Ainda que pisando nesta Casa com a firmeza e segurança de um veterano do Senado, S. Exa. há de estar sentindo o quanto é difícil conseguir-se uma informação e necessários termos alguém que nos elucide sobre os diversos assuntos.

Co a atual organização, estamos, freqüentemente, a pedir favores. Dirigimo-nos a determinada seção, a fim de encontrarmos alguém que — nos fação isto ou aquilo. Acercamo-nos de funcionários, nos corredores — e eles sempre gentilmente nos atendem — para pedir nos auxiliem neste ou naquele mistér.

Quando, então, necessitamos de alguma informação em um Ministério a situação se agrava. Temos de solicitar de um funcionário que, por telefone, nos consiga o esclarecimento desejado.

Tal, porém, não se verifica em países como os Estados Unidos e outros, igualmente adiantados, onde o Congresso é algo muito sério. Lá, os congressistas não deixam uma carta sem resposta, um assunto sem solu-

ção. Duvido que algum de nós não tenha, pensando na consciência, um assunto sobre o qual não tenha providenciado. E por que? — Porque não existe um secretário para cada Senador. Já quisemos ouvir esse embaraço e nomeamos secretários para as bancadas. A medida não deu resultado, porque os funcionários ficavam à disposição da bancada, porém sem prejuízo de seus serviços. Assim, quando os procurávamos eles estavam nas suas seções, não tinhamos quem nos atendesse.

E' sabido que os líderes e o membros da Mesa, valentes contínuos e secretários que os auxiliam em todos os seus trabalhos, principalmente os específicos de Senador, trabalhos indispensáveis não só para seu nome e simpatia de que gozam dentro e fora de seu Estado, como a própria instituição sua e do povo e para o povo. Devemos manter esses contactos — como muito bem reitero o nobre representante por Alagoas, Senador Freitas Cavalcanti; no rilhante justificão ao projeto que teve a honra de apresentar à Comissão Diretora. Precisamos prestigiar a própria instituição porque um companheiro, um amigo, um brasileiro que não tenha pedido alguma coisa e não tenha recebido resposta, não só maldis, aquele congressista que não lhe respondeu satisfatoriamente, como dos funcionários do Senado. Para que o Senado — dirão os eleitores — se os Senadores não respondem nossas cartas? E' apropriada instituição que acaba perecendo, ou pelos menos, sofrendo os inconvenientes das circunstâncias em que vivemos, sem tempo para atender, muita vez, o que é específico da nossa função, e muito menos aos reclamos dos nossos Estados.

Sr. Presidente, considero a necessidade de Secretário, uma vez que já podemos ter um secretário para cada Senador — como ocorre nos Estados Unidos da América do Norte — criemos um serviço coletivo no Senado, para dar vazão, à nossa correspondência, para que se prestem as informações solicitadas. O serviço ficaria incumbido e redigir a resposta — a qual nos seria tão fácil assinar — e em seguida encaminhá-la ao destino.

Estou certo, Sr. Presidente, deque o Senado não regateará apoio a essa iniciativa que — a meu ver — está dentro das suas exigências intrínsecas e das de cada um de nós, evitando sirvam-nos da boa vontade dos funcionários desta Casa para atender o que nos é solicitado.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, vou relatar um fato: tinha eu um aluguel deca para pagar, aqui perto; e durante três ou quatro dias protelei o pagamento até que eu mesmo resolvi fazê-lo num dos intervalos dos nossos trabalhos, não tenho secretário e porque não quis afastar um contínuo de suas funções para pagar-me conta particular. Quando voltei, a sessão havia terminado por falta de número, que seria completado apenas com um Senador. Senti minha consciência abalada. Fui responsável pela falte de quorum e término da sessão.

Sr. Presidente, enendo que não devemos servir-nos dos funcionários desta Casa, dos contínuos, para coisa que realmente não lhes cabe fazer, e que só o farão, para nos atender. Muitas vezes somos obrigados a dar passos que escapam às nossas funções específicas. Temos que fazê-los mesmo em detrimento de nosso trabalho de representantes dos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Pondero ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vou termina. Antes, porém, desejo ouvir o aparte do nobre Senador Primio Meck, digno representante do Rio Grande do Sul,

O Sr. Primo Beck — Vou além das pretensões de V. Exa. Julgo mesmo, que cada bancada deveria ter uma secretaria.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Seria o ideal, mas muito caro. Não somos os Estados Unidos da América do Norte, para dispormos de um serviço de secretaria para cada bancada. Poderíamos talvez fazer melhor. Com meu projeto, porém, não pretendo o melhor, preconizar o possível, dentro das condições, de que o Senado não pode gastar, nem em função gratificada. Nesse particular discordo dos nobres colegas que contrariam a medida. Considero que se há chefia, essa função é gratificada.

Com meu projeto, não pretendo trazer gente nova. Os próprios funcionários do Senado, pelo artigo 2.º da Resolução, irão desempenhar esse serviço; mas se há necessidade de chefia, ela vai exigir, evidentemente, gratificação.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, certo de que o Senado não regateará a sua aprovação ao projeto. (Muito bem; muito bem.)

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador — Sr. Presidente, começo pedindo perdão ao nobre representante Senador Gomes de Oliveira por divergir da proposição de que S. x.ª é autor. Não possuo aquele extremo de cortesia e delicadeza que caracteriza o Senador Filinto Müller. Sou um pouco chucro e, por isso, quero conservar o traço característico da minha gente — a franqueza com que expõe seu ponto de vista, mesmo quando lamenta fazê-lo, por ferir a suscetibilidade de um colega, ou de um amigo. Não tome, portanto, S. x.ª a minha divergência como falta de respeito e de acatamento.)

A meu ver, o problema deve situar-se em termos lógicos. É necessária uma cooperação com os Senadores? Sim, ninguém o discute. Essa cooperação já existe? Sim todos a proclamam. Ela pode e deve ser aperfeiçoada? Sim, todos também assim o entendemos. Pode e deve ser aperfeiçoada como frisou o eminente Senador Freitas Calvalcanti, especialmente no que se refere à correspondência, talvez a lacuna mais sentida pelos nobres representantes com assento nesta Casa.

Parece-me que este é o ponto nevrálgico. Os mais, a meu ver, são de menor importância.

O recebimento das partes, com anotação do motivo da visita, julgo que já existe. Eu, que mal estou chegando, já tive oportunidade de verificar com que atenção e solicitude os funcionários desta Casa me vêm comunicar visitas que esperam a minha presença. Diz o item c: (lendo).

"c) em entendimentos com repartições públicas e órgão do serviço público sobre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;"

Quanto a esse item, parece-me que já está atendido na Resolução número 4, no item I do Artigo 14 diz: "cooperar com Senadores nos serviços externos".

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Sou como V. x.ª renitente. Esse dispositivo, foi resultante de emenda de minha autoria, mas não aproveitado como desejava o fôsse. Daí constar apenas essa alínea na Resolução n.º 4, transferido o serviço para a Portaria. Ora, a Portaria não está à nossa mão para atender a serviço desta natureza.

O SR. MEM DE SA — Pelo que vejo já é lei. Já temos disposição expressa que faculta cooperação para serviços externos.

Quanto ao item d, dispõe: "na obtenção de passagem e outras providências em casos de viagem;"

Parece-me que poderia ser incluído essa incumbência no dispositivo anterior: "serviços externos".

"c) na representação em atos oficiais ou sociais na capital da República".

Este objetivo da letra e, parece-me, não tem cabida porque se me afigura que não se pode atribuir a funcionários da Casa a representação em atos externos.

Sobra, portanto, o problema da correspondência. A mim parece que sem criação de serviço novo, mediante simples providência administrativa da Mesa, ou simples aditamento ao Regimento Interno, que determinasse Diretoria ou ao órgão administrativo mais indicado, a atribuição de designar funcionários na mecanografia ou fora dela que se encarregassem da correspondência dos Srs. Senadores.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem. Parece-me, pois, que já existe cooperação e muito boa. O aperfeiçoamento de que carece pode e deve ser atendido, sem necessidade da criação de um serviço, através de providências de caráter administrativo ou, talvez, de emenda ao Regimento Interno.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Peço vênias ao nobre colega para fazer uma retificação. O assunto prende-se mais ao Regulamento da Secretaria.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.ª com o conhecimento que tem, me empresta colaboração preciosa.

O Sr. Cunha Mello — Foi, durante três anos, 1.º Secretário do Senado.

O SR. MEM DE SA — Será, portanto, matéria para o Regulamento da Secretaria.

Os nobres colegas indicarão o melhor caminho. Aqui estou chegando e mal tomei pé; mas tenho a audácia de assomar à tribuna para debater assuntos desta natureza.

O Sr. Filinto Müller — V. Excia. está fazendo com muito brilho.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.ª está versando a matéria com bom senso.

O Sr. Novaes Filho — O nobre colega o faz com o tirocinio demonstrado na Assembléia Legislativa Estadual do Rio Grande do Sul e com o renome de notável professor de Direito.

O SR. MEM DE SA — Assim, o aperfeiçoamento desejável será obtido através de medidas muito mais simples, que não importarão na criação de um serviço, porque — e aqui chego à parte final do meu raciocínio — criar o serviço será, necessariamente, criar a função gratificada. Se não agora, mais adiante.

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Como todo o prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Perdão. Uma função gratificada não aleijaria o nosso Orçamento, desde que desse os resultados fossem os que estamos todos a desejar. Criado o Serviço de Cooperação, se não lhe fôr dado um Chefe com função específica, teremos um Serviço descoordenado. Continuaremos a ter que recorrer a funcionários estranhos à função.

O SR. MEM DE SA — Com todas as, a abalizada opinião do nobre Líder da Maioria que afirma, louvando-se por sua vez na autoridade do Diretor Geral do Senado Federal, que há funcionários na Casa que poderiam tomar a si a incumbência, sem a necessidade da criação de um serviço gratificado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Fugiam às funções que e ercem.

O SR. MEM DE SA — Pelo que disse o nobre Senador Filinto Müller, há até cargos desnecessários, como por exemplo, os de Vice-Diretor Geral.

O Sr. Filinto Müller — É o Diretor Geral da Secretaria quem o declara no seu relatório.

O SR. MEM DE SA — Poder-se-ia atribuir a um desses Vice-Diretores Gerais que, na opinião de quem sabe, são desnecessários, a incumbência, sem a criação do Serviço.

Meu raciocínio é este: criado o Serviço de Cooperação, deve ser criada a função gratificada. Pretendo ser coerente nas minhas atitudes. Parece-me que quem não quiser criar a função gratificada deverá votar contra a criação do Serviço. Uma vez criado, é evidente que a função gratificada será necessária.

O Sr. Gomes de Oliveira — O nobre colega usa de expediente hábil para derrubar o projeto. Creio que a função está dentro da criação do Serviço. Poderíamos inverter a afirmação: quem não quiser a função gratificada deverá votar somente a favor da emenda que institui o Serviço.

O SR. MEM DE SA — Diz V. Exa. que sou hábil. Penso que estou sendo lógico. Mas, se há habilidade na lógica, fico com ela.

A lógica é esta: criado o serviço estará criada a função. Deve-se rejeitar o Serviço se se entender que a cooperação já é solicitada e pode ser aperfeiçoada com a criação do órgão. É o ponto de vista em que me coloco, apenas por imperativo da lógica. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: Em votação a emenda 1-C.

Os senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

É rejeitada a seguinte Emenda n.º 1-C

Transforme-se o art. 3.º em artigo 4.º e acrescente-se, como 3.º o seguinte artigo:

Art. 3.º Fica criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, uma Função Gratificada FG-3 de Chefe de Serviço de Cooperação.

O SR. PRESIDENTE:

Emenda n.º 2-C.

Sobre a mesa, requerimento do Senador Domingos Velasco para destaque na emenda n.º 2-C das expressões: "... por ato do Diretor Geral, na forma do art. 172, n.º VI, do Regulamento".

Aprovado o Requerimento, estará *ipso facto*, rejeitada essa expressão. Justifica-o o seu autor com o fato de que os arts. 26 e 27 do Regulamento já dispõem a respeito e que o art. 172 mencionado na emenda está revogado.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 383, de 1956

Destaque-se, para rejeição, da Emenda n.º 2-C, apresentada ao Projeto de Resolução n.º 8, de 1956, a seguinte expressão:

"... por ato do Diretor Geral, na forma do art. 172, n.º 6, do Regulamento..."

Justificação

Os arts. 26 e 27 de Resolução número 4, de 1955, dispõem sobre o processo de lotação objetivado pela Emenda, não havendo, assim, necessidade de referência expressa. Além disso, o dispositivo citado na Emenda já está revogado.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1956. — Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE Em virtude da aprovação do requerimento a Emenda n.º 2-C passa a ter a seguinte redação:

A lotação do Serviço de Cooperação será feita com pessoal do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda 2-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

É aprovada, com a modificação constante do requerimento de destaque, a seguinte

Emenda n.º 2-C

Acrescente-se:

Art. A lotação do Serviço de Cooperação será feita por ato do Diretor Geral, na forma do art. 172, n.º 6, do Regulamento, com pessoal do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

É aprovado e vai à Comissão de Redação, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1956

Cria, na Secretaria do Senado Federal, o Serviço de Cooperação.

Art. 1.º É criado o Serviço de Cooperação diretamente subordinado ao Diretor Geral, com as seguintes finalidades:

I) Prestar colaboração aos Senadores:

a) no recebimento das partes, anotando o motivo da visita, para conhecimento do Senador;

b) na redação de correspondência podendo, quando necessário, socorrer-se do Serviço de mecanografia da Diretoria do Expediente;

c) em entendimentos com repartições públicas e órgãos do serviço público sobre assuntos do interesse do Senado ou dos Senadores;

d) na obtenção de passagens e outras providências em casos de viagem;

e) na representação em atos oficiais ou sociais na Capital da República.

II) Desempenhar outras funções correlatas, que lhe sejam cometidas, pela Comissão Diretora.

Art. 2.º O Serviço de Cooperação será dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor Geral, com aprovação do 1.º Secretário, e terá a lotação de funcionários fixada pela Comissão Diretora.

Art. 3.º A alínea i do inciso I do art. 14 da Resolução n.º 4, de 1955, passa a ter a seguinte redação:

"i) colaborar, na esfera das suas atribuições, com o Serviço de Cooperação".

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1952, em regime de urgência.

É lida e sem debate aprovada a seguinte

Parecer N.º 611, de 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 268, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1956. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 611, DE 1956

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivos da Lei de Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 16-C)
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º Será cobrado, nos exercícios de 1957 a 1960, inclusive, imposto adicional sobre os lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado, juntamente com o imposto de que trata o art. 44 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.773, de 13 de janeiro de 1955, na conformidade das disposições da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954, com as modificações desta lei."

EMENDA N.º 2

Ao art. 3.º — (Emenda n.º 12-C)
Dê-se ao parágrafo único, deste artigo, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para a fixação do lucro tributável, nos termos deste artigo, será adotado o conceito de lucro tributável na pessoa jurídica, estabelecido no regulamento do imposto de renda em vigor."

EMENDA N.º 3

Ao art. 4.º (Emenda n.º 11-C, 50 e respectiva subemenda da Comissão de Economia).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 4.º Para os fins desta lei, o capital efetivamente aplicado compreende o capital realizado, lucros não distribuídos, as importâncias que os titulares das firmas individuais ou sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas e as reservas, excluídas destas as provisões.

"§ 1.º Estará também compreendido no capital efetivamente aplicado o valor dos empréstimos nacionais e estrangeiros integrados nos investimentos de especial interesse para a economia nacional, de que cogitam as alíneas "a" e "b" do art. 5.º da Lei n.º 1.807, de 7 de janeiro de 1953", bem como a metade dos empréstimos efetuados pelos sócios cotistas ou comanditários das respectivas sociedades."

§ 2.º Os juros dos empréstimos referidos no parágrafo anterior, e das importâncias mantidas pelos titulares das firmas individuais ou sócios solidários em poder das respectivas empresas, não serão incluídos, para os efeitos do cálculo do imposto adicional, na dedução prevista pelo art. 37, letra b, do vigente regulamento do imposto de renda.

§ 3.º Os elementos formadores do capital efetivamente aplicado serão computados na razão do tempo que houverem permanecido na empresa durante o ano base.

EMENDA N.º 4

Ao art. 5.º (Emendas n.º 3-C, 13-C, 28, 35 e 41).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 5.º Até 31 de outubro de 1956, as pessoas jurídicas inclusive as sujeitas a leis ou regimes especiais de autorização, concessão ou fiscalização, poderão elevar o capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado, adquirido até 31 de dezembro de 1953, bem como a incorporação de reservas tributáveis, constituídas até 31 de dezembro de 1954, observadas as seguintes condições:

a) Os coeficientes de reavaliação do ativo imobilizado serão:

- | | |
|--|----|
| I — para os bens adquiridos até 1929 | 10 |
| II — para os bens adquiridos de 1930 a 1934 | 9 |
| III — para os bens adquiridos de 1935 a 1937 | 8 |
| IV — para os bens adquiridos de 1938 a 1939 | 7 |
| V — para os bens adquiridos de 1940 a 1942 | 6 |
| VI — para os bens adquiridos de 1943 a 1944 | 5 |
| VII — para os bens adquiridos de 1945 a 1946 | 4 |

VIII — para os bens adquiridos de 1947 a 1948

IX — para os bens adquiridos de 1949 a 1950

X — para os bens adquiridos de 1951 a 1953

b) Os rendimentos resultantes do aumento do capital pela forma estabelecida neste artigo, excepcionalmente, serão tributados apenas na fonte, à razão de 10% (dez por cento) pela reavaliação e à razão de 12% (doze por cento) pela incorporação de reservas, ficando isentos de qualquer outro imposto, sobre os mesmos rendimentos, os titulares, sócios ou acionistas da pessoa jurídica que os tenha distribuído;

c) Os coeficientes de reavaliação fixados na letra a deste artigo serão aplicados ao valor do custo dos bens reavaliados; se tais bens já houverem sido reavaliados anteriormente, somente será incluída no regime deste artigo a diferença entre o resultado da reavaliação anterior e o da que se fizer nos termos desta lei;

d) Os aumentos de capital realizados com a utilização de fundos de reserva constituídos mediante reavaliações do ativo imobilizado sob o regime do Decreto-lei n.º 9.407, de 27 de junho de 1946, ou de acordo com o disposto no item I da letra b do § 1.º do art. 43 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor (Lei n.º 154), ficarão sujeitos ao imposto previsto na letra b deste artigo para os casos de aumento de capital com a reavaliação do ativo.

e) O montante da reavaliação não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do imposto de renda, ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o valor da reavaliação dos bens.

§ 1.º Salvo os casos de morte ou falência, as firmas individuais e sociedades não poderão diminuir o capital, incorporar-se a outras, fundir-se, dissolver-se ou extinguir-se antes de decorridos 3 anos da data da reavaliação, sem o pagamento do imposto pelas taxas normais.

§ 2.º O imposto excepcional previsto neste artigo será recolhido, como ônus da pessoa jurídica, à repartição competente, mediante guia:

a) no caso de reavaliação, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 30% (trinta por cento) do imposto devido;

b) na incorporação de reservas, em 30 (trinta) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 1/3 (um terço) do imposto devido.

§ 3.º Não será admitido como dedução, para efeito de apuração de lucro tributável na pessoa jurídica, o imposto a que se refere a alínea b do parágrafo anterior.

§ 4.º A primeira prestação deverá ser recolhida dentro do mês seguinte ao da realização da assembleia geral que houver aprovado o aumento do capital, no caso das sociedades anônimas, ou da alteração do contrato, no caso das demais sociedades, ou, ainda, da contabilização do aumento do capital, se se tratar de firma individual. As prestações restantes, iguais e sucessivas, serão pagas dentro dos meses subsequentes.

§ 5.º Admitir-se-á o atraso no recolhimento das prestações restantes, até quatro meses, mediante o pagamento da multa de mora regulamentar; atraso maior importará na perda dos benefícios deste artigo, salvo nos casos de absoluta impossibilidade de pagamento, a juízo exclusivo do Ministro da Fazenda, que poderá autorizar a redução do reajustamento do capital na proporção do imposto que já houver sido pago.

§ 6.º A falta de pagamento da primeira prestação, dentro do prazo

fixado, ou a inobservância do disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, importará na cobrança do imposto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais.

§ 7.º A alienação dos bens reavaliados, nos 5 anos seguintes, contados da data da reavaliação, sujeitará a pessoa jurídica e os beneficiários ao pagamento do imposto às taxas normais, em relação aos bens alienados, ressalvado o disposto no § 2.º deste artigo.

§ 8.º Serão excluídas do rendimento tributável, nos casos de aumento de capital mediante a incorporação de reservas de acordo com este artigo, as quantias correspondentes às ações nominativas ou quotas de capital distribuídas a entidades que gozem da isenção estabelecida no art. 28 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

§ 9.º Não sofrerão nova tributação proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados nos termos deste artigo por sociedades das quais sejam acionistas ou sócios, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital."

§ 10. Ficam isentas do imposto de que trata a alínea b deste artigo as participações dos governos da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive as das suas autarquias, nos aumentos de capital realizados pela forma estabelecida nesta lei."

EMENDA N.º 5

Ao art. 7.º (Emendas ns. 21-C e 18-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 7.º Estarão isentas do imposto adicional de que trata esta lei, as firmas ou sociedades cujos balanços do ano base acusem lucros inferiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)."

Parágrafo único. O imposto adicional instituído por esta lei não será devido se o lucro, em consequência desse adicional, vier a ficar reduzido a menos de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); em tal hipótese será cobrada, apenas, a parte do imposto que exceder o limite fixado neste artigo."

EMENDA N.º 6

Ao art. 8.º (Emenda n.º 19-C).

Onde se lê:

"O imposto de que trata a presente lei ..."

Lê-se:

"O imposto adicional de que trata a presente lei."

EMENDA N.º 7

Ao art. 9.º (Emenda 10-C modificada pela Emenda n.º 33)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 9.º Para a execução do disposto nesta lei, em relação aos lucros realizados pelo representantes comerciais, sociedades de corretores, comissários e empresas jornalísticas, será feita distinção entre lucros que resultem meramente do capital ou do trabalho, devendo ser aumentada até 40% (quarenta por cento) a percentagem fixada no artigo 3.º, ou reduzida até a metade, as taxas do imposto estabelecido pelo art. 8.º."

EMENDA N.º 8

Ao art. 10 (Emenda n.º 20-C)
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 10. São extensivas ao imposto adicional de que trata esta lei, as disposições da legislação do imposto de renda que lhe forem aplicáveis, inclusive as que se relacionam com o capítulo das penalidades."

EMENDA N.º 9

Ao art. 12 (Emenda n.º 9-C)
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 12. As consultas sobre o imposto adicional instituído por esta lei e os casos previstos no art. 9.º serão resolvidos em 1.ª instância pelo diretor da Divisão do Imposto de Renda.

Parágrafo único. No julgamento das declarações e recursos referentes ao adicional serão observadas as disposições legais atinentes ao imposto de renda.

EMENDA N.º 10

Ao art. 13 (Emenda n.º 4-C)
Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 11

Ao art. 14 (Emendas ns. 17-C e 65)
Dê-se a este artigo a seguinte redação:

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se as novas taxas do imposto de renda e do adicional, a que se referem os arts. e, nos rendimentos tributáveis a partir de 1.º de janeiro de 1957, ainda que anteriormente produzidos.

Parágrafo único. O imposto adicional previsto neste artigo, vigorará pelo prazo de quatro exercícios."

EMENDA N.º 12

Onde convier (emenda n.º 15-C)
Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Para os efeitos do imposto adicional de que trata esta lei, nos casos de empreitadas de construção de estradas e semelhantes, os resultados apurados em balanço final, relativo ao período da construção (art. 5.º do Regulamento do Imposto de Renda), serão distribuídos pelos anos que durou a execução da obra, na proporção das importâncias dos gastos correspondentes em cada um desses anos.

Parágrafo único. Não prevalecerá a prescrição quinquenal, estabelecida na legislação do imposto de renda, em relação aos resultados distribuídos pelos anos anteriores nos termos deste artigo.

EMENDA N.º 14

Onde convier (Emenda n.º 14-C)
Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — O adicional de 15 (quinze por cento) previsto na letra a do art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, incidirá também sobre o imposto devido nos termos do art. 5.º desta lei, pelo aumento do capital mediante reavaliação do ativo ou incorporação de reservas.

EMENDA N.º 13

Onde convier (Emenda n.º 33 e subemenda da Comissão de Finanças)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo — Não estarão sujeitas ao imposto adicional de renda previsto nesta lei, as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000 organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhe possam assemelhar, previstos no artigo 44, § 2.º b), da Consolidação aprovada pelo Decreto 36.773 de 13 de janeiro de 1955.

EMENDA N.º 15

Onde convier (Emenda n.º 9-C)
Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Fica extinta a Junta de Ajuste de Lucros (JAL), passando ao 1.º Conselho de Contribuintes a competência para o julgamento das questões relacionadas com os impostos sobre lucros extraordinários (De-

Decreto-lei n.º 6.224, de 24 de janeiro de 1944) e adicional de renda (Decreto-lei n.º 9.159, de 10 de abril de 1946), como única instância".

EMENDA N.º 16

Onde convier (Emenda n.º 9-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — O 1.º Conselho de Contribuintes fica constituído de duas Câmaras, cada uma delas com seis membros, observadas na sua composição as disposições do Decreto n.º 24.763, de 14 de julho de 1934.

§ 1.º Compete à 1.ª Câmara o julgamento das questões relativas ao imposto de renda, aos demais tributos considerados como adicionais dessa im-
posto, inclusive o adicional de que

trata esta lei, e aos impostos a que se refere o artigo anterior.

§ 2.º A 2.ª Câmara cabe o julgamento das demais questões, de competência do Conselho.

§ 3.º O Poder Executivo designará os novos Membros do Conselho e os respectivos suplentes, com a indicação daqueles cujo mandato deva ter menor duração, para os efeitos de futura recomposição.

§ 4.º Os atuais membros do Conselho passam a integrar a 1.ª Câmara continuando em vigor os respectivos mandatos, devendo ser constituída a 2.ª Câmara pelos membros designados nos termos do parágrafo anterior".

EMENDA N.º 17

Onde convier (Emenda n.º 24-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — A Fazenda Nacional será representada junto ao 2.º Conselho de Contribuintes e a cada uma das Câmaras do 1.º Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa, por um Procurador da Fazenda, com a denominação de Procurador Representante da Fazenda, ou por um funcionário efetivo do Ministério da Fazenda, bacharel em Direito, designado mediante portaria do Procurador Geral da Fazenda Nacional".

EMENDA N.º 18

Onde convier (Emendas ns. 23-C e 27).

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — As pessoas físicas pagarão o imposto complementar, nas declarações, a partir de 1.º de janeiro de 1957, de acordo com a tabela anexa.

§ 1.º O imposto complementar é a soma das parcelas correspondentes a cada classe, desprezadas as frações de rendimentos inferiores a Cr\$ 1.000,00.

§ 2.º As disposições legais referentes à obrigação de apresentar declaração, bem como de informar os rendimentos pagos, e as relativas às retiradas "pro-labore" dos titulares e sócios de firmas comerciais e industriais, na conformidade do limite de isenção de imposto das pessoas físicas, ficam alteradas de acordo com o disposto neste artigo.

EMENDA N.º 18

Tabela para o cálculo do imposto complementar nas declarações de rendimentos das pessoas físicas, a que se refere o artigo

DISCRIMINAÇÃO	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Até		60.000,00	Isento	
Entre	61.000,00	90.000,00	30,00	por 1.000,00
Entre	91.000,00	120.000,00	50,00	por 1.000,00
Entre	121.000,00	150.000,00	80,00	por 1.000,00
Entre	151.000,00	200.000,00	110,00	por 1.000,00
Entre	201.000,00	300.000,00	140,00	por 1.000,00
Entre	301.000,00	400.000,00	180,00	por 1.000,00
Entre	401.000,00	500.000,00	220,00	por 1.000,00
Entre	501.000,00	600.000,00	260,00	por 1.000,00
Entre	601.000,00	700.000,00	300,00	por 1.000,00
Entre	701.000,00	1.000.000,00	350,00	por 1.000,00
Entre	1.001.000,00	2.000.000,00	400,00	por 1.000,00
Entre	2.001.000,00	3.000.000,00	450,00	por 1.000,00
Acima de	3.001.000,00		500,00	por 1.000,00

EMENDA N.º 19

Onde convier (Emenda n.º 27)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo — A partir de 1 de janeiro de 1957, o imposto sobre os rendimentos a que se refere o inciso 2.º do artigo 98 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor será cobrado sobre as quantias superiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagas ou creditadas em cada mês, admitidos os descontos do imposto sindical e da contribuição obrigatória do empregado para a respectiva instituição de previdência social.

§ 1.º Os encargos de família, para os efeitos do imposto a que trata este artigo, serão calculados em quantia correspondente a um duodécimo das importâncias respectivas que possam ser abatidas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas.

§ 2.º A tabela para o desconto do imposto na fonte sobre rendimentos do exercício de empregos, cargos ou funções será reajustada na conformidade do disposto neste artigo e no parágrafo anterior.

§ 3.º Será efetuado o desconto do imposto com base no limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando o rendimento mensal exceder dessa importância.

§ 4.º Nos casos em que o contribuinte perceber rendimentos em importâncias variáveis, além de remuneração fixa, prevalecerá o sistema de arrecadação na fonte quanto à totalidade desses proventos, observado o disposto no § 3.º.

§ 5.º Os rendimentos pagos antecipadamente serão considerados nos meses a que se referirem.

EMENDA N.º 20

Onde convier (Emenda n.º 27)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Artigo — Não estarão obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, as pessoas físicas que no ano de base tiverem percebido exclusivamente rendimentos do trabalho sujeitos ao desconto do imposto de que trata o artigo anterior, em importância não excedente de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Parágrafo único. As pessoas físicas que tiverem rendimento superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em um ou mais meses, ou que receberem rendimentos de mais de uma fonte pagadora ou de outra natureza, além dos referidos neste artigo, ficam obrigadas a apresentar a declaração no exercício seguinte, quando a soma dos seus rendimentos brutos no ano de base for superior ao limite de isenção individual da pessoa física.

EMENDA N.º 21

Onde convier (Emenda n.º 25-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Fica alterada a letra e do art. 20 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, aprovado pelo Decreto n.º 38.773, de 13 de janeiro de 1955, na conformidade da Lei n.º 2.354, de 29 de novembro de 1954:

e) os encargos de família, à razão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), anuais pelo outro cônjuge, e de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada filho menor ou inválido; filha viúva sem arrimo, solteira ou abandonada sem recursos pelo marido; descendente menor ou inválido, sem arrimo de seus pais; obedecidas as regras seguintes:

EMENDA N.º 22

Onde convier (Emenda n.º 61)

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Inclua-se na letra "f" do art. 14, do Regulamento do Imposto de Renda, a "gratificação de representação paga pelos chefes públicos".

EMENDA N.º 23

Onde convier (Emenda n.º 5-C)

Art. — As pessoas jurídicas, seja comercial ou civil, o seu objeto, pagarão o imposto de renda, a partir de 1 de janeiro de 1957, sobre os lucros apurados de conformidade com a lei, a razão de:

a) 15% (quinze por cento), até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) 20% (vinte por cento), sobre a parte que exceder de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

Parágrafo único. Não se compreendem nas disposições deste artigo: a) as empresas concessionárias de serviços públicos cujos lucros não excederem de 12% (doze por cento) do capital efetivamente aplicado, as quais pagarão o imposto proporcional de 10% (dez por cento);

b) as pessoas jurídicas, civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e de outros que se lhes possam assemelhar, com o capital até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), as quais pagarão o imposto proporcional de 5% (cinco por cento).

EMENDA N.º 24

Onde convier (Subemenda da Comissão de Economia à emenda 51)

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Serão deduzidas do lucro tributável das pessoas jurídicas as despesas de previdência e assistên-

cia direta aos empregados, comprovadamente realizadas, desde que não constituam inversão de capital".

EMENDA N.º 25

Onde convier (Emenda n.º 22-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

"Art. — Os empreiteiros de construção de estradas e semelhantes, que apurarem o seu lucro em balanço anual, poderão, também, pagar em cada exercício, o imposto de renda na base do lucro assim apurado".

EMENDA N.º 26

Onde convier (Emenda n.º 7-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — A partir de 1 de janeiro de 1957, os rendimentos a que se refere a letra "b" do inciso 2.º e o inciso 3.º do art. 98 do Regulamento do Imposto de Renda ficam sujeitos ao desconto do imposto na fonte à razão de 21% e 28% respectivamente.

EMENDA N.º 27

Onde convier (Emenda n.º 8-C)

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — A utilização de fundos ou lucros a título de amortização de ações sem redução do capital, nos termos do art. 18 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, importa na distribuição de rendimentos tributáveis na pessoa física ou na fonte, na forma da legislação em vigor, conforme sejam os rendimentos oriundos de ações nominativas ou ao portador.

"Parágrafo único. Na dissolução das pessoas jurídicas que houverem realizado a amortização de ações, nenhum imposto será devido pelo acionista, na sua declaração ou na fonte, sobre as quantias atribuídas às ações amortizadas, até o montante equivalente ao respectivo valor nominal".

EMENDA N.º 26

Onde convier (Emenda n.º 6-C). Acrescente-se o seguinte artigo:
 Art. — Em todos os casos de pagamento ou recolhimento de débito fora dos prazos fixados, será cobrada a multa de 10% (dez por cento), acrescida da de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito, a partir do segundo mês, não podendo o total desta multa ultrapassar de 50% (cinquenta por cento)".

EMENDA N.º 29

Onde convier (Emenda n.º 6-C). Acrescente-se o seguinte artigo:
 Art. — Nos casos de ação fiscal para exigência do recolhimento do imposto na fonte, serão cobradas multas equivalentes às do lançamento "ex-officio", quando houver falta ou inexactidão das respectivas guias.

EMENDA N.º 30

Onde convier (Emenda n.º 64). Acrescente-se o seguinte artigo:
 Art. — Substitua-se o artigo 188, do Decreto n.º 38.773, de 13 de janeiro de 1955 — Consolidação das Leis do Imposto de Renda — pelo seguinte:

"Art. 188. O direito de proceder ao lançamento do Imposto de Renda decai no prazo de 5 (cinco) anos contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.
 Parágrafo único. A faculdade de proceder a novo lançamento ou lançamento suplementar, à revisão do lançamento e ao exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, para os fins deste artigo, decai no prazo de 5 (cinco) anos, contados de notificação do lançamento primitivo".

EMENDA N.º 32

Onde convier:
 (Subemenda da Comissão de Finanças à emenda n.º 54).

Acrescente-se o seguinte artigo:
 "Art. — Enquanto não forem criados os cargos de Agentes Fiscais do Imposto de Renda as suas funções continuarão a ser exercidas pelos contadores e oficiais administrativos para esse fim já designados.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria que acaba de ser aprovada vai à Câmara dos Deputados.
 Em votação o Requerimento n.º 381 lido na hora do expediente de urgência para o pedido de licença do Senhor Presidente da República para se ausentar do país (Pausa).

O SR. FREITAS CAVALCANTI:
 (Pela ordem) — Sr. Presidente, poderia usar da palavra por ocasião da discussão do projeto, que concede licença ao Sr. Presidente da República?

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.ª poderá usar da palavra.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Então, desisto da palavra neste momento.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.
 Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).
 Está aprovado.

Como o requerimento de urgência se refere ao Art. 156 parágrafo 4.º do Regimento, entrará o projeto imediatamente em discussão e votação.

A tramitação da proposição inicia-se pela leitura dos pareceres, ou pela convocação da Comissão que não o tenha proferido, a fim de fazê-lo em plenário.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.
 É lido o seguinte

Parecer N. 612, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem n.º 188, de 1956, do Presidente da República, solicitando, ao Congresso Nacional, autorização para ausentar-se do País entre julho e agosto do corrente ano.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita ao Senado autorização para se ausentar do território nacional, de acordo com os preceitos constitucionais.

O n.º 7 do art. 68 da Constituição da República estabelece, como competência exclusiva do Congresso Nacional, autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do país. — E o art. 85 é incisivo ao declarar que o Presidente o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Isso posto, considerando constitucional o pedido de autorização, que se arrima, expressamente, nas disposições acima referidas, pelo que concluímos pela aprovação do seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 45-56

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do país.

Art. 1.º — O Senhor Presidente da República — Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira — autorizado a ausentar-se do país, para comparecer à Assembleia Comemorativa do 130.º Aniversário do Congresso do Panamá, a realizar-se entre julho e agosto do corrente ano.

Art. 2.º — O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1956. — Cunha Mello, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Benedito Valladares — Gilberto Marinho — Atílio Vivacqua — Lourival Fontes.

O SR. PRESIDENTE:

— Solicito ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores designe relator para que se pronuncie, sobre o projeto.

O SR. GEORGINO AVELINO:

— Sr. Presidente, designo o nobre Senador Lourival Fontes para, em nome da Comissão de Relações Exteriores, emitir parecer.

O SR. LOURIVAL FONTES:

— Sr. Presidente, Sua Excelência o Sr. Presidente da República, em Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, solicitou licença para se ausentar do país.

Trata-se de missão de alto fundamento político. O convite foi enviado pelo Presidente da República do Panamá, para comemorar a 130.ª Conferência do Panamá, promovida por Bolívar.

Nesse encontro reunir-se-ão diversos Chefes de Estado das Nações Americanas, propiciando, mais uma oportunidade de trocarmos idéias e pontos de vista sobre assuntos de interesse comum.

A Comissão de Relações Exteriores, portanto, é inteiramente favorável ao pedido de licença. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores são favoráveis ao pedido de licença do Sr. Presidente da República para ausentar-se do país.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou projeto de decreto legislativo que vai ser discutido e votado.

Em discussão o projeto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, observando a letra da Constituição, o Sr. Presidente da República encaminhou Mensagem ao Senado em que solicita licença para ausentar-se do País, a fim de participar de atos e solenidades referentes às comemorações da Conferência do Panamá.

E' fora de dúvida que o Chefe da Nação pratica ato legítimo, inteiramente inspirado na Carta Magna.

Não me parece, porém, que o Senhor Juscelino Kubitschek pretenda ausentar-se do Brasil, nos dias difíceis e até dramáticos que vivemos, apenas para participar de reunião teórica de exaltação a um grande feito que devemos conservar intacto e vivo na História.

Ademais, o Presidente Juscelino Kubitschek, todos o sabem, é homem essencialmente prático, pouco fascinado pelos fenômenos de simples aparência doutrinária ou histórica.

Todos sabemos, outrossim, que Sua Excia. realizou uma viagem que considero, hoje proveitosa, ao Exterior, como Presidente eleito do país.

Desejo sempre emprestar às minhas palavras a máxima isenção. Em viagem que realizei, ultimamente, ao exterior, embora a convite apressadamente, encontrei marcas indeléveis da passagem do Presidente Juscelino Kubitschek. Devo dizer até que a sua oratória brilhante e fluente, sua magnífica indumentária, seu excelente guarda-roupa, sua aparência pessoal, que é das melhores, tudo, enfim, causou ótima impressão por onde andou. Entre os italianos, então, o sucesso foi completo. Senti em Roma nas velhas salas romanas, o entusiasmo, o calor com que aludiam à passagem do nosso Presidente, simpático e espontâneo. Houve até quem me desse uma interpretação, que me parece demasiado simpática, à viagem do Presidente, ou melhor, ao sentido que S. Ex.ª lhe teria emprestado.

Ao chegar à Europa, diante de velhas civilizações, que comoveram até aquele ser estranho e aparentemente incoerente, Mr. Truman, diante do túmulo de Elizabeth Brown, em Florença, ou da casa onde se fez a tradução de Dante por Longfellow, diante de velhas civilizações, repito, era natural que se emocionasse o Presidente eleito do Brasil. Antes de tudo era um choque entre a mocidade estuante de Sua Excia. e aquelas velhas paredes históricas, manuscrito centenários, coisas antigas, civilizações decadentes.

O Sr. Assis Chateaubriand — Apolado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Há quem afirme que o Presidente Juscelino Kubitschek havia falado ao europeu mais ou menos neste tom: "Não lhe vimos pedir coisa alguma. Nós, no Brasil, é que poderemos resolver os problemas de vocês. O Brasil é uma terra jovem, estuante, com extraordinária geografia física e econômica; vocês aqui lutam pela crise de espaço de terra; e o Brasil pode oferecer a Europa área e material para a solução de suas aflições e angústias.

Foi mais ou menos essa a nota luminosa que o Presidente Kubitschek deixou na Europa.

Sr. Presidente, como brasileiro — realizando modesta viagem recolhi — e por que não confessar? — até com entusiasmo, essas impressões que transmitiam na rua, nos encontros oficiais, nas cantinas, a respeito da passagem do Presidente do Brasil. Afinal de contas, é no Brasil e entre nós mesmos que devemos conversar a respeito dos nossos problemas. Mas se o Presidente é realmente um ser objetivo, se ele conversou nesse tom com os estadistas ingleses, franceses, italianos, se assim conversou em toda a parte — e há até quem afirme que quando a mão sobre o ombro de Sir Anthony Eden, ou dando pancadinhas cordiais no ventre de Mendes

France — de qualquer modo considere que a viagem do Presidente foi útil a este país. Assinalou na Europa a passagem de alguém que não falou em tom de menção, alguém que se expressou com certa objetividade. É verdade que não deveremos ser muito soberbos, muito soberbos a ponto de conversarmos assim, nesse tom de igual para igual.

Há poucos dias, li, com pesar, que o mestre Gilberto Freyre, que realizou várias conferências em universidades inglesas — e lamentei não agraça-lo na Inglaterra — falava do desinteresse com que os ingleses veem hoje os países latino-americanos, muito mais preocupados com a África e a Ásia.

Ainda por esse motivo, julgo realmente proveitosa e útil a viagem realizada pelo Sr. Juscelino Kubitschek.

Em Budapest, Sr. Presidente, eu e o nobre Senador Moura Andrade, recebemos carta de um velho parente do Presidente Kubitschek que se orgulhava em ver um emigrante de seu gênero grau exercer a presidência da república em pátria jovem. Também me orgulhei desse fato.

Por que negar-se a um emigrante de segunda ou terceira geração o direito de participar da vida política deste País; e mais que isso, agraça-lo a vida política, principalmente quando são emigrantes que trazem uma bagagem de conhecimentos, e certo intuito no fazer as coisas, insisto que não se improvise em povos jovens. É aquele mesmo intuito que leva o suíço a ser bom joalheiro, como o vem sendo na várias gerações; que leva o tecelão de Manchester a trabalhar bem o tear porque são netos de banetos de tecelões.

Sr. Presidente, um emigrante da Tchechoslováquia, com experiência de trabalho agrícola e, mais que isso, com a experiência do trabalho manual, porque a Tchechoslováquia é uma só usina, uma só fábrica — e V. Ex.ª, Sr. Presidente, há de ter notícias de que seja a Exposição Permanente da Indústria Teca, em Praga, e realmente qualquer coisa de importante. Lá verificamos, o Senador Moura Andrade e eu, as matrizes de máquinas de fazer máquinas, das quais muito precisamos! E se alguém traz daquele País a ancestralidade, a boa ancestralidade, a experiência do trabalho, devemos louvar esse emigrante em segundo ou terceiro grau. É fato histórico e social da maior importância.

O Sr. Assis Chateaubriand — E que tem grande influência para o problema da imigração no Brasil.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não há que discutir.

O Sr. Assis Chateaubriand — Estou de inteiro acordo com V. Ex.ª. Seu discurso é excelente; brilhante, pessoal, sereno.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.ª.

O nobre Senador Assis Chateaubriand fixa, realmente, problema importantíssimo — o da imigração.

Na minha rápida viagem ao exterior, que foi a primeira, — e não sei se V. Ex.ª ainda se lembra da sua primeira viagem à Europa. — Sabe V. Ex.ª que são os colóquios com as velhas civilizações, as velhas Igrejas, as paisagens diferentes das nossas, as velhas universidades. Sabe V. Ex.ª o que representa o contacto com as velhas universidades francesas...

O Sr. Assis Chateaubriand — E as velhas Igrejas francesas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Exatamente.

Entreli tranqüilo em todas as velhas universidades francesas, inclusive nas Igrejas dos países da cortina de ferro, como as da Tchechoslováquia, da Hungria.

Nessas viagens conversei com jovens diplomatas brasileiros. Dos velhos quase não abri exceções, não porque sejam velhos, porque marche sereno para a velhice sem nenhum compromisso. Ao contrário, a velhice pressupõe autoridade, experiência, sabedoria, estudo, inteligência, vocação; mas é que os velhos da diplomacia brasileira

leira, são mais ou menos, por assim dizer, desencantados.

O Sr. Assis Chateaubriand — Obseletos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Conversei com alguns jovens diplomatas brasileiros, exercendo funções de secretários de embaixada ou de consuli. Nêles encontrei o sangue novo, o gosto pelas pesquisas, o interesse pelos negócios. Tudo mais está impregnado do velho espírito do Itamarati. Uma fórmula enigmática e brilhante que perde sentido. A atmosfera do Itamarati, o espírito da casa, tudo isso não vale mais.

Ainda ontem li uma triste estatística sobre a posição mundial do café. A expansão comercial do Brasil em relação ao café no mundo, oferece dados melancólicos.

O Sr. Assis Chateaubriand — Perfeitamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, por onde andei, não vi café do Brasil. Devo tê-lo bebido.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.^a outro aparte? (Assentimento do orador).

O Sr. Assis Chateaubriand — O café Martin. Anuncia uma das coisas mais dramáticas: que nas suas misturas não entram café de Vitória, do Rio, de Minas, de Paranaguá, de S. Paulo, embarcados no Rio e também da Libéria e da Indonésia. Quer dizer, o nosso café está inteiramente eliminado de todas as misturas de café.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a está enganado — Valem-se do café brasileiro e negam que dele se utilizam.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O fato é deplorável!

O Sr. Assis Chateaubriand — As considerações de V. Ex.^a são exatas; o fato é deplorável por ser do Norte, de um Estado que não tem café e vir prestar depoimento desta segurança, com isenção de causa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço as palavras de V. Ex.^a a respeito do discurso que estou fazendo.

Realmente, como homem do Norte, de cultura de café apenas recorde, na minha infância aquele modesto cafezal dos quintais das velhas casas, pequenos cafezais sombreados, onde as famílias colhiam os grãos e faziam as torrefações nas próprias residências; e também os magníficos doces, os melhores quitutes feitos nos velhos tachos de bronze dos meus antepassados. Os caldeireiros, que andaram pelo Norte, vendiam e conservavam os tachos de bronze para as engenhocas de açúcar ou para as pequenas indústrias domésticas.

O Sr. Ruy Carneiro — Por vários anos a Paraíba produziu café no município de Brejo. Infelizmente não continuou.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a.

Devo, porém, fixar objetivamente as impressões a que aludi. Em primeiro lugar, anotei a ausência total de uma política brasileira do café no exterior.

O Sr. Assis Chateaubriand — Perfeitamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Aliás, há dois ou três dias, em depoimento prestado à Câmara dos Deputados, o próprio Presidente do Instituto Brasileiro do Café declarou que nunca tivemos uma política de café.

O Sr. Assis Chateaubriand — Aprovado.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O negócio corre ao azar, ao abandono total.

Outro fato, não entendo de diplomacia nos nossos dias, sem que essa enorme opulenta, cara e tremenda constelação de diplomatas fique a serviço efetivo do Brasil, dos seus interesses e de sua economia, fora da Pátria. É terminada, superada, a época brilhante das pequenas conversas na Corte de Saint James, da Época Napoleônica, das conquistas; tudo está superado. A nova diplomacia brasileira está

realmente em Novo York, em Washington...

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... em postos importantes do leste europeu, onde possa acompanhar de um lado os fenômenos econômicos e, de outro o fenômeno político, na supressão que possa surgir.

O Sr. Fernandes Távora — E, por isso talvez mandaram um Almirante para Washington.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Fora daí, Sr. Presidente, não tem sentido a diplomacia brasileira. Esse preciosa coleção de diplomatas bem vestidos com magníficos endereços residindo em palácios e recebendo em ouro essa constelação fátua quase inútil ou se renova ou deve regressar ao País.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A despesa que o Brasil está tendo com seus diplomatas, embaixadores, consules ministros para assuntos econômicos e vários órgãos delegados de instituições brasileiros, como a Petrobras em Paris, Londres, são de tal ordem em dólar, que precisa ser compensada com algum serviço útil à nação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Outro aspecto. Nas conversas que mantive com alguns jovens diplomatas saídos do curso Rio Branco verifico que realmente as coisas tomam um sentido diferente em relação a essa nova geração.

Observei muito interesse de pesquisas muito preocupação de negócios. Conversei sobre café e outros produtos exportáveis do Brasil ao contrário dos brilhantes e inúteis serões das recepções de embaixadas.

Um desses jovens diplomatas agudo, vivo e esperto pediu-me a atenção para a extraordinária reação da França diante de uma guerra — pois que a França está em guerra na Argélia. E preciso considerar que se trata de uma das mais terríveis guerras, de toda a história religiosa, da conspiração muçulmana. A França que se industrializou que possui grandes e extraordinárias fábricas de produção industrial da maior importância, sucumbindo na Argélia, perde ali um grande mercado para seus produtos.

Aludia-se também ao interesse com que a França se voltava para o Brasil, à importância com que o ex-presidente de França — que aqui esteve representando sua pátria na posse do País. É fato como na presença do lava desta jovem nação ao regressar a Presidente Juscelino Kubitschek — lá Brasil em jornais franceses, sérios, graves e perfeitos na forma. A presença do Brasil em letras gordas pela palavra abundante do ex-Presidente de França, asinala realmente o vivo interesse daquele povo como o de vários outras nações européias, em relação ao Brasil. Precisamos abrir um capítulo novo nas relações comerciais entre o Brasil e a Europa e entre a Europa e o Brasil.

Aspecto realmente importante a que aludi de passagem, o eminente Senador Assis Chateaubriand é o da imigração. Mantem o Brasil uma Comissão de Seleção de Imigrantes. Não faço nenhuma acusação a Comissão, nem desejo criticar pessoalmente a ninguém. Ouvi que seria bem melhor que o Brasil e o próprio Itamarati recrutassem entre o pessoal do corpo diplomático pessoas capazes as quais com a indispensável flexibilidade deveriam aqui e ali escolher os homens e elementos especializados realmente necessários ao desenvolvimento deste país. Muitos deles querem vir para o Brasil, trazendo até pequenas economias. É comum ouvir-se falar na experiência da imigração holandesa dos velhos agricultores que desejam vir para o Brasil com a velha vaca, a

tourina e suas máquinas agrícolas, suas ferramentas.

Sr. Presidente, por que não cuida a diplomacia brasileira realmente desses problemas?

O Sr. Ruy Carneiro — Os holandeses são ótimos imigrantes.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Nada espero dos Escritórios Comerciais do Brasil. De modo geral, deviam estar todos fechados.

O Sr. Assis Chateaubriand — Perfeitamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Nada espero a não ser dessa jovem geração de diplomatas brasileiros que, com mais objetividade, está procurando encaminhar e debater lá fora problemas deste país.

Sr. Presidente, devo, todavia, voltar ao assunto essencial desta oração. Pedi a palavra para discutir o projeto de decreto legislativo que concede autorização ao Presidente da República para se ausentar do Brasil, a fim de participar de atos e solenidades da Conferência do Panamá.

Em princípio, não negaria meu voto para que o Sr. Presidente da República daqui se ausentasse, para tomar parte em solenidades no exterior. Há, porém, dois aspectos que me levam a considerar a inconveniência dessa viagem. Primeiro, não tenho à vista nenhum sentido objetivo e prático tão do gosto do Presidente Juscelino Kubitschek. Ainda há pouco, lia declarações expressas de que o Partido Social Democrático assumia a direção da política exterior do País.

Sr. Presidente, não censuro a ninguém, nem ao Partido Social Democrático, por tomar essa iniciativa; ao contrário, julgo preciso que se dê a alguém a responsabilidade de nossa política no exterior.

A Constituição define-a como sendo da competência privativa do Presidente. Ele a exerce em cooperação com o Senado da República apenas para efeito de designação dos chefes das missões diplomáticas.

O Senado ficou com atribuições realmente ínfimas — e porque não dizê-lo, desprezíveis, — quando deveríamos, realmente, avocar uma participação mais direta com o Presidente da República no lineamento, na formação das linhas mestras e fundamentais de nossa política externa.

O Sr. Assis Chateaubriand — Exato. Como o Senado Americano.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Si somos convocados nos responsabilidades pela nomeação de chefes de missões, por que não assumimos a do exame e da participação na própria política externa do País?

Uma é consequência da outra. Não devemos abrir mão, nem abdicar dessas atribuições, se não estão expressas no texto da Constituição, devemos interpretar a Lei Magna sob esses termos e sob essa inspiração suprema da colaboração do Senado na política exterior do Brasil.

Não sei se é fato virgem; a verdade é que o Senado aprovou, creio que por unanimidade, a designação de um chefe de partido, o Sr. Almirante Amaral Peixoto, para chefiar a mais importante missão diplomática que esta Nação pode confiar a um brasileiro.

O Sr. Fernandes Távora — Teve quatro esferas pretas. Não obteve, por conseguinte, unanimidade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Apresso-me em ratificar a expressão. Tenho para mim que as quatro esferas negras não tiram o aspecto de unanimidade.

O Sr. Amaral Peixoto obteve nesta Casa tal soma de sufrágios na sua indicação à nossa Embaixada em Washington, que não será demais considerá-la aprovada por unanimidade.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Filinto Müller — Devo informar ao nobre colega, Senador Freitas Cavalcanti, que o Senado não aprovou a indicação de um chefe de partido, mas a de um cidadão com larga folha de serviços prestados ao País, que já exerceu, por duas vezes, o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro, além de Deputado à Constituinte. Tem conhecimento profundo dos nossos problemas, capacidade para defender os interesses do Brasil e dar andamento aos nossos negócios na América do Norte. É o que peço venha para incluir no discurso de V. Ex.^a.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Agradeço a informação prestada pelo eminente líder da Maioria, Senador Filinto Müller.

Não me oponho a essa designação, nem me oporia a que fosse designado o Chefe do Partido Social Democrático.

O Sr. Ruy Palmeira — Muito bem.

O Sr. Assis Chateaubriand — V. Ex.^a dá grande altitude às suas palavras.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Meu desencanto é tão grande, em relação aos diplomatas de carreira, que acho até interessante fazer experiência fora dela. Ademais, o Partido Social Democrático é partido majoritário nas duas Casas do Congresso, e se influir pode nas suas deliberações, pode inclusive assumir a responsabilidade desses atos.

Li declaração de homens eminentes do P.S.D. e também alguns colonistas bem categorizados, afirmando que esse Partido iria tomar uma iniciativa no sentido de assim, é claro, com o Presidente da República, a direção da política exterior do País. É muito bom que o faça.

O Sr. Filinto Müller — Poderá V. Ex.^a informar se essa declaração partiu do Diretório Nacional do P.S.D.?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não! Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Da mesma forma, não posso admitir que a UDN tenha dirigido a política exterior do Brasil, nos últimos anos, embora à frente do Itamarati a figura respeitável de Raul Fernandes, uma das mais preclaras personalidades da União Democrática Nacional e ainda o Sr. Vicente Rau, que também pertence às fileiras da UDN. Nem por isso considero que a política do Itamarati tenha sido orientada por este ou por aquele Partido. A política exterior é do Brasil, acima dos Partidos.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não afirmo ao Senador Filinto Müller que houvesse uma declaração formal do Diretório do PSD; mas, houve, realmente, declaração de figuras eminentes desse Partido. Peço que me entendam: não os combato por isso. O PSD levou um seu correligionário ao Governo do País, o Sr. Juscelino Kubitschek, que deve governar com seus correligionários.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Estou certo de que a oposição não lhe negará apoio no essencial aos interesses nacionais.

O P.S.D. com seus aliados, é o responsável pela política interna do País. Com eles deve governar. Que entre eles se verifique a partilha de funções, de cargos, de Institutos, de Carteiras de Banco, está tudo certo: é a tradição da política brasileira e até nos Estados Unidos também assim se faz.

Não condeno por isso o Partido Social Democrático; acho razoável, lógico que, com o Sr. Presidente da República, assumam a responsabilidade da nossa política exterior, porque, como disse, é preciso que a alguém se atribua essa responsabilidade. É tão indefinida, tão vaga, tão especiosa e sem sentido, que é preciso alguém intervir no sentido de dar-lhe rumo certo.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Dai, Sr. Presidente, reivindicarmos para o Senado sua participação mais direta, mas decisiva na política externa, já que a Constituição lhe confere encargo em relação à aprovação de atos de designação de chefes de missões diplomáticas.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — O discurso de V. Ex.^a é tão brilhante e, ao mesmo tempo, tem tanto fundo político, que desejaria V. Ex.^a alargasse a esfera dessa competência do Senado, de modo que fizéssemos, aqui, uma política bilateral ou tri-lateral, isto é, que nossas decisões, nossas deliberações, em face à política externa, fossem tomadas em função de comissões, organizadas pelos chefes partidários, de maneira a haver a unidade a que V. Ex.^a se refere. Nos Estados Unidos, como V. Ex.^a sabe, pouco depois da guerra, até agora, prepondera a política bilateral. Podemos fazer, aqui, uma política com um sentido de unidade. V. Ex.^a está observando a atenção com que ouve o Senado o brilhante discurso que pronuncia. Poderemos chegar a essa unidade.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A sugestão que faz S. Ex.^a nobre Senador Assis Chateaubriand, com sua experiência, tacto político e argúcia, deve ser considerada pelos líderes dos Partidos nesta Casa.

V. Ex.^a fixa a atenção com que me ouve o Senado, o que muito me sensibiliza por ser esta a mais alta e augusta Assembléa do país.

O Sr. Assis Chateaubriand — Vossa Excelência fala com grande propriedade e, estou certo, interpreta o sentido da Casa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, há duas conveniências com relação à viagem do Senhor Presidente da República.

A primeira, a meu ver, relaciona-se com a tomada de posição que o próprio P. S. D. acaba de adotar, gratificando ato legítimo, no sentido de com o Presidente da República, assumir a direção da nossa política exterior.

O chefe da Nação escolhe, de acordo com seu partido, e com seus aliados, para chefe da mais importante missão diplomática deste país, o próprio chefe do seu partido.

Não há que discutir.

O Sr. Amaral Peixoto vai para Washington.

O Sr. Assis Chateaubriand — É o centro de gravidade da política brasileira.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — É hora de dúvida.

Nessa Empossada verificará de perto o que todo o mundo nota pela Europa inteira e a preocupação de paz, programas para convivência pacífica dos povos.

Não na segredo militares nem planos de ação continental ou intercontinental que não possam chegar ao Governo brasileiro, através dos canais competentes. Ai, o Itamarati prestaria serviços inestimáveis.

Que vai fazer o novo Embaixador do Brasil em Washington? Todo o mundo sabe.

Houve longa, lenta, preciosa, justa e natural preparação para a ida do Sr. Amaral Peixoto aos Estados Unidos. Houve vários encontros com altas personalidades americanas, inclusive com o Vice-Presidente Richard Nixon, no Brasil, o qual foi recebido na própria residência do Sr. Amaral Peixoto.

O Vice-Presidente dos Estados Unidos, não só pela sistemática da vida americana como pela fascinação pessoal, exerce influência extraordinária junto ao velho Presidente Eisenhower.

Que vai fazer o Sr. Amaral Peixoto nos Estados Unidos?

Completar as longas conversas, os venhos e justos entendimentos, no sentido de que os Estados Unidos possam dar mais objetividade à sua política de ajuda econômica e financeira ao Brasil.

De minha vez, não tenho grande encanto com relação a essa ajuda financeira dos Estados Unidos, ou não temos tido capacidade para bem aproveitá-la, para usá-la adequadamente.

O Sr. Assis Chateaubriand — A segunda hipótese é a verdadeira.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Afirma o nobre Senador Assis Chateaubriand que a segunda hipótese é verdadeira.

A verdade é que o Embaixador que vai suceder a Oswaldo Aranha, a João Carlos Muniz, sem experiência diplomática, sem notas na carreira, mas, necessariamente com atributos que me não nego, do ponto de vista de inteligência e preparo para o cargo, não de levar missão especial, do Presidente, ao Governo que representa o P. S. D. e o P. T. B., forças majoritárias, até agora, no país.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — De-se, neste momento, dar depoimento que, há muitos anos, tenho vontade de trazer ao Senado. Sabe V. Ex.^a que o ex-Presidente Getúlio Vargas não era americanista cento por cento. Ao contrário, era homem cheio de reservas, em relação aos Estados Unidos. Participava muito desses complexos dos povos ibero-americanos em relação à honestidade e à lealdade da política de Washington quanto aos demais países do continente. Aliás, tal pensar está claro, evidente, no testamento político de Vargas; dele transume, perfeitamente, essa ideia; entretanto, quando privaram com o Amiral Peixoto — eu privei pouco tempo, apesar de o conhecer de longa data — sabam que S. Ex.^a divergia sinceramente, honradamente, desse ponto de vista de seu sogro.

O Sr. Georgino Avelino — É exato.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a presta depoimento muito oportuno.

O Sr. Assis Chateaubriand — Mostrava que o Brasil precisava fazer política de entendimento, o mais íntimo possível, com os Estados Unidos, para dar sentido de unidade à palavra americana concerto da política europeia. Getúlio Vargas divergia e era a favor da neutralidade. Certa vez, caminhava eu pela Avenida Rio Branco quando, em frente à Escola Naval senti alguém bater-me nas costas; Era o Comandante Amaral Peixoto e me disse: — "meu caro amigo, estou com o jornalista e contra o Presidente. Quem está certo, nesta hora, é o Senhor, e não o meu sogro".

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Ainda bem. O brilhante depoimento do eminente Senador Assis Chateaubriand demonstra que se, de um lado, o novo Embaixador do Brasil nos Estados Unidos não se revestiu do preparo técnico para o exercício da função, pelo fato de não ser Embaixador de carreira, de outro lado, velho americanista.

O Sr. Assis Chateaubriand — Defensor da causa pan-americana.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Dos melhores homens de Vargas, mais íntimo de seus colaboradores, dele divergiu.

O Sr. Assis Chateaubriand — Ouvi de Vargas, certa feita, esta frase: — "O Comandante é seu amigo, porque é da sua chave".

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Na verdade, eu interpretaria de modo diferente certas atitudes do caudoso Presidente. Creio que, em todas as oportunidades, ele exercitou a qualidade que lhe era essencial: espírito tático, político, de buscar a melhor solução dentro do jogo das competi-

ções que ele próprio criava. Não pude acompanhá-lo de perto; mas, como simples brasileiro, tinha a impressão que marchava, às vezes, num entido, para vê-lo recuar e tomar direção oposta. Era muito das suas práticas endemoniadas. Era muito dos seus estilos políticos, de sua extraordinária paixão política que o acompanhou até os últimos instantes. Não é, realmente, esta a hora de discutir a posição de Vargas ou certos aspectos da vida do grande ex-Presidente.

Afirmava eu que, se o Presidente da República escolhesse para chefe da nossa missão em Washington o dirigente do seu próprio Partido, com o apoio de todo o Partido e dos seus aliados e se o novo Embaixador levava consigo agenda especial, notas que saíam frescas das mãos do Presidente para as do velho Presidente americano; se é portador de missão específica fora dos quadros normais, então, é evidente a angústia de quem anunciou cinquenta anos de progresso em cinco anos e não pode pôr em prática as suas palavras. Imagino a angústia do jovem Presidente, enfático da vida, um presidente alegre, vivo, sadio, amando o convívio das boas abizações, com o gosto das almoços, das cortesias, terrivelmente sufocado pelas dificuldades que a vida brasileira impõe, como imporia a qualquer Presidente; imagino suas angústias, sua terrível solidão, imagino o Presidente verificar as horas e os dias que se escoam, dentro da terrível linguagem do calendário comum, sem que possa iniciar sequer, para resolver, um dos grandes problemas nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — O Senhor Juscelino Kubitschek resolve os problemas nacionais, passando, e nada mais.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — É verdade que o Presidente prometeu demais. Não sabia o que estava prometendo, quando disse que iria pavimentar a estrada Rio-Bahia.

O Sr. Ruy Carneiro — S. Ex.^a tem apenas seis meses de governo.

O Sr. Mem de Sá — Provavelmente, já tem cinco anos de governo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Falo na Rio-Bahia porque é a que interessa, mas de perto, ao Nordeste.

O Sr. Filinto Müller — E que já está com a iniciada.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sei da angústia com que o Presidente chamou os técnicos e marcou dia e hora para inaugurar a pavimentação entre o Rio de Janeiro e Belo Horizonte. É preciso marcar aquela data, porque, desastrosamente, o Presidente se escravizou ao calendário e ao tempo. Por que prometeu cinquenta anos em cinco anos. Se ficarmos satisfeitos com cinco anos normais, prosaicos, esta Nação caminhando sem maiores esforços, com pouco mais barato, com as Forças Armadas mais tranqüilas, com os homens do campo dissonando de sementes e uns poucos e cobres arados que o Ministério da Agricultura esqueceu em alguns dos seus postos neste país. Por que prometeu tanto, se ficarmos satisfeitos com a rotina dos cinco anos?

Al é erro do Presidente. E o como é sensível ao tempo, como é sensível às palavras corre aos velhos paredões de Diamantina, para aquela de família.

Ainda ontem ouvi alguns trechos do discurso do Presidente, na própria terra que o viu nascer.

A velha Diamantina. O cronista oficial fixava certos aspectos sentimentais da visita do Presidente; aquela ida ao velho seminário que S. Ex.^a cursara a carteira onde haviam ficado rascunhos da criança, do menino que se fez depois presidente; aqueles lugares, os templos históricos, o velho bispo, as amizades, as mais austeras e antigas, toda aquela pre-

ciosa contelação que lembrava a infância do Presidente, tudo é recordado pelo cronista. Todas as vezes que S. Ex.^a deixa o Rio, asfixiado, sufocado, se mnada poder resolver sob a ameaça do tempo, da folha que cai, das horas que se esgotam, corre para Diamantina! Que beleza, essa viagem a Diamantina!

O Sr. Assis Chateaubriand — Anteu! Anteu!

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Anteu! Anteu! — diz o Senador Assis Chateaubriand. É a reconciliação do homem com a cidade, com os seus poentes, suas manhãs, seu prosaico, suas coisas simples. É ali que o pobre o jovem príncipe se retém para a palavra ímpia da cidade terrível, que espia os seus passos.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.^a dá licença para mais um aparte? (Assentimento do orador) — O Senhor Juscelino Kubitschek é um Anteu que toca a terra do seu berço e permanece, invariavelmente, o mesmo. Não se renova como o Anteu da fábula. É sempre o mesmo: a prometer e a nada fazer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Foi o mal do Presidente: prometer demais.

O Sr. Fernandes Távora — Está no seu temperamento; julga que promessas nada valem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pouco antes de assumir o Governo, um dos melhores homens da fauna...

O Sr. Assis Chateaubriand — Que fauna?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ...da fauna do Sr. Juscelino Kubitschek, me diz: "Vocês vão ver. Ele começará por organizar um ministério tão alto que a Nação lhe dará..."

O Sr. Mem de Sá — Que a nação nem viu.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ...desde logo, um crédito de confiança para o exercício de um grande governo.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — O Sr. Presidente da República não se prometeu demais, mas continua com o vício de prometer. Declara, há poucos dias, que os preços não subirão, não poderão subir, que não os deixará subir, apesar do aumento do salário-mínimo.

O Sr. Fernandes Távora — S. Ex.^a está ainda na propaganda eleitoral.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sou muito grato ao aparte do nobre Senador Mem de Sá, que é um dos mais ilustres representantes do povo rio-grandense, nesta Casa.

O Sr. Mem de Sá — Bondade de V. Ex.^a.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Realmente, a composição do governo foi tão mediocre que não pôde obter suspiros aliviados da nação. Ficou muito abaixo o gabarito.

O Sr. Filinto Müller — Na opinião de V. Ex.^a.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Pessoalmente, eu desejaria que o Presidente tivesse organizado um governo comme il faut...

O Sr. Fernandes Távora — Não só V. Ex.^a; toda a Nação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ...para que não visse, agora, o Presidente escravizado, enjaulado, encarcerado — na expressão do nobre Senador Bernardes Filho. Aliás, não conheço prisioneiro mais fagueiro do que o Sr. Juscelino Kubitschek...

O Sr. Assis Chateaubriand — Se está prisioneiro, podemos organizar uma expedição libertadora da qual V. Ex.^a seria um dos membros.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não fui eu quem considerou o Presidente prisioneiro. Ainda a uma frase do Senador Bernardes Filho.

O Sr. Assis Chateaubriand — Mandemos buscar o representante mineiro e organizemos a expedição.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Entendo que não pode haver Presidente mais leve, mais ígil, mais ducil, com tamanha vocação de pássaro do que esse Presidente, que já arruma as malas para o Panamá.

O Sr. Assis Chateaubriand — Filósofo peripatético. (Riso).

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Não há recanto deste Brasil que não tenha sido visitado pelo Sr. Juscelino Kubitschek. Percorreu o país durante a campanha, como candidato; antes de assumir o governo, e já como Presidente da República.

O Sr. Rui Carneiro — Dez meses de campanha, visitando o Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — E continuará a visitá-lo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Intelizmente, porém, todas as vezes que o Presidente deixa o Palácio; todas as vezes que deixa a residência ou o aconchego da família para essas andanças pelo Brasil, eu penso nas suas justas aflições; e justifico-o, perdoo-lhe por vê-lo fora da sede natural das suas atribuições — o Palácio, a Casa do Governo. Os pedidos, as notas, as injunções, as nomeações diplomáticas de amigos, os cargos para as encomendas que não chegaram para as encomendas a terrível aritmética dos cargos. Necessariamente, todas as vezes que o Presidente deixa o Palácio é uma fuga.

O Sr. Assis Chateaubriand — Dos jardins do suplicio.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Exatamente: dos jardins do suplicio. S. Ex.^a vai espiar os rios, as florestas, as cidadezinhas solitárias do país, já que não pôde cumprir nenhuma das promessas que fez como candidato.

— Mas, devo voltar a fixar — e já — os objetivos do meu discurso. Havia dado pelo menos dois inconvenientes com relação à viagem do Presidente. Primeiro: tratando-se realmente, de um ser objetivo e páctico e tendo escolhido, como Embaixador deste país em Washington, o Chefe do seu próprio Partido — que leva, obviamente, instruções suas para efeito de solução de problemas brasileiros, que não podem ser resolvidos internamente ou com os nossos recursos — por que o Presidente deixou o Brasil para esse encontro com o Chefe de Estado Americano? — É uma superfeição. O Embaixador está preparado para transmitir ao velho e grande Chefe da Nação americana num se no na Casa Branca, a difícil conjuntura brasileira; e este há de encetar as justas pretensões do jovem presidente brasileiro, transmitidas nessa conversa, nesse tête à tête.

O Sr. Assis Chateaubriand — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Com todo o prazer.

O Sr. Assis Chateaubriand — Nesse ponto há equívoco de V. Ex.^a cuja argumentação tem sido tão cerrada, brilhante e justa sob tantos aspectos da realidade brasileira. A reunião do Panamá é de Chefes de Estado. Sendo o Sr. Juscelino Kubitschek saudável, passarinho, como V. Ex.^a o afirma, em termos patéticos, não podia fugir ao destino de Chefe de Estado, e comparecer àquela conferência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Exatamente. Já havia fixado este aspecto da Conferência do Panamá, que é de Chefes de Estado todavia, no início do meu discurso acentuei que os temas próprios dessa Conferência, desse encontro histórico — aliás não há temas, mas apenas solenidades — não justificavam, por si só, a presença do Presidente.

Li, nos jornais, que S. Ex.^a elaborou um memorial a ser levado pelo Chefe de sua Missão Diplomática aos Estados Unidos.

O aspecto que me parece realmente mais importante é o da ausência do Chefe do Governo em dias tão difíceis que atravessa o Brasil. As vezes, penso que o Presidente da República está exercitando um estranho esporte. S. Ex.^a faz sondagens com a opinião pública, com as Classes Armadas, com o povo, com o Congresso, para verificar até onde vai a elasticidade ou a fragilidade dessas instituições, até onde chega o poder de um Presidente, neste País.

A verdade é que S. Ex.^a exerce, com muita habilidade, essas sondagens, ora deixando a Capital da República em dias difíceis, ora viajando para a Amazônia sem dar solução a problemas ingentes.

O Sr. Assis Chateaubriand — É uma demonstração da estabilidade do regime.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — É o que S. Ex.^a pretende provar: que o regime está firme, seguro, monolítico. Pode S. Ex.^a deixar a sede do governo, entregá-lo ao Chefe do Partido Trabalhista Brasileiro sem um perigo e sem um receio.

O Sr. Fernandes Távora — Não vá suceder a S. Ex.^a o que aconteceu em Manaus, a Fileto Pires, que foi denosto.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — As instituições sociais e políticas estão funcionando tão normalmente, que o Presidente se ausenta para ir ao Panamá em horas difíceis para o Brasil. É fora de dúvida que o Presidente faz experiências, em alguns casos, boas experiências.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito boas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... e é bom mesmo experimentar essas coisas, para ver até onde chega a capacidade de influência dessas instituições, até onde vai a área de influência das Forças Armadas.

O Sr. Assis Chateaubriand — Deus é brasileiro.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — A ausência do Presidente é elemento tático da maior importância para quem ouveira revolucionar-se, rebelar-se. Não pode haver oportunidade mais feliz, desse ponto de vista tático, que a ausência do Chefe do Estado, para eclodir a insurreição. Aproveite-se a ausência do presidente, que é a melhor oportunidade.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência está sendo amigo da Onca... (Riso).

O Sr. Assis Chateaubriand — Permita-me o nobre orador intervir no debate. (Assentimento.) Já houve quem dissesse num debate, muita vez o orador não era nada e a colaboração da Casa, tudo. Estamos, um pouco, na mesma experiência da Inglaterra. Se o Presidente da República sair amanhã e for substituído pelo Chefe do Partido Trabalhista Brasileiro, seu substituto legal no Governo, V. Ex.^a verá que o Brasil irá fazer a marcha de cento e oitenta graus.

O Sr. Filinto Muller — Sempre conservador.

O Sr. Assis Chateaubriand — Sai das mãos do chefe de um partido conservador, como o nosso, para as mãos de um chefe trabalhista, sem que haja solução de continuidade. E o que acaba de ocorrer em São Paulo. O Sr. Porfiri, da Paz assumiu o Governo do Estado por um mês, e ninguém sentiu que era um líder trabalhista quem estava à testa do poder Executivo. Depois, de maneira muito brilhante e muito sincera, quanto ao nosso amor às instituições democráticas: que um líder trabalhista possa oferecer continuidade política e administrativa, assumindo o posto daquele que continuava seu ascendente — o Chefe do Estado. V. Ex.^a democrata sincero, ardido, pugnaz — disto dá brilhante demonstração no seu discurso — deverá receber, como um bálsamo, que a nossa terra, em continente tão amovido, tão empastado de facciosismo, possa oferecer provas dessa continuidade de ad-

ministração, e de governo, subindo à chefia de Estado, como São Paulo, e da Federação, que é o caso que ora se agita, líderes de partidos, com perfeita compreensão dessa disciplina e ordem democrática e que constituam padrão, paradigma do equilíbrio das instituições livres no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador faltarem apenas três minutos para se esgotar o tempo de que dispõe.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Vou concluir, Sr. Presidente.

Não faço nenhuma objeção ao brilhante raciocínio de V. Ex.^a. Ao contrário, a ele adiro inteiramente. Acho até útil e necessários que essa experiência se faça e já: a sucessão de um Presidente eleito por força reacionária e pertencente a um Partido fora de dúvida também reacionário, pelo presidente de um partido popular, de massa.

Aceito e — repito — acho, até, utilíssimo, dentro do regime. O que é preciso é verificar se existe, ou não, arcabouço para o país suportar essas modificações como simples atos de rotina.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Sr. Presidente, eu sustentava a tese de que o Presidente faz experiências, exercita-as por gosto intelectual da política, talvez pela sofreguidão de saber o que vai acontecer...

O Sr. Assis Chateaubriand — E a danga do abismo...

O SR. FREITAS CAVALCANTI — ... o que pode acontecer... O Chefe do Governo é levado, pelas experiências, arruma as malas para ir ao Panamá. Tem mais gosto pelas viagens que pelo Governo.

A Missão aos Estados Unidos está confiada ao chefe do Partido Social Democrático, que avocou, com o seu Presidente, a responsabilidade da nossa política externa. Foi bom que o fizesse.

Em outro capítulo, em outra tarde, conversarmos sobre a política exterior do Brasil. (Muito bem, muito bem. Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, direi poucas palavras, apenas para retificar dois pontos, aliás fundamentais, do brilhante discurso proferido pelo eminente Senador Freitas Cavalcanti.

Inicialmente, congratulo-me com o representante das Alagoas pela bela peça oratória com que nos brindou. Sr. Presidente, se mandássemos editar uma antologia parlamentar, certamente o discurso hoje pronunciado pelo ilustre Senador Freitas Cavalcanti, nela seria incluído.

Ouvimos S. Ex.^a versar assuntos variados, sempre com brilho e elevação. Quando, porém, o nobre colega feriu os pontos essenciais do seu discurso, quando se referiu ao profet, que se debate — permita-me o nobre colega — S. Ex.^a claudicou. Talvez obcecado com a idéia da nomeação do Embaixador em Washington, quis S. Ex.^a que o Brasil se substituisse, numa reunião de todos os Governantes das nações da América, por mero embaixador, acreditado na Capital dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, a reunião do Panamá não coarctará, exclusivamente de interesses comerciais, econômicos. A diplomacia não consiste somente em resolver problemas econômicos dos novos: é, também, sobretudo para nós na América, para manter firme e alta a cordialidade que une todas as nações americanas.

Na hora em que são convidadas todas as nações americanas, quando todas se congregam, quando se comemora a data que marcou, na América, o argui-

mento da bandeira da liberdade, nesse momento, Sr. Presidente, o Brasil não poderá estar ausente, e muito menos fazer-se representar por um Embaixador.

Outro ponto da brilhante oração do eminente representante de Alagoas de que discordo, é o referente ao perigo que significaria, para nós, a saída do Sr. Juscelino Kubitschek para o estrangeiro.

Não haverá solução de continuidade no Governo, que é um só. O fato de o Sr. João Goulart assumir a Presidência da República por estes poucos dias não trará o menor abalo, a menor alteração na vida política do País.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Afirmou o nobre Senador por Alagoas, Senhor Freitas Cavalcanti, que o Sr. Juscelino Kubitschek ia fazer uma experiência que trocasse tranquilidade à Nação etc. É como que uma insinuação um tanto perigosa, e depois impraticável, porque, se todos os Partidos do país, inclusive o de S. Ex.^a, são a favor da continuação do regime, quem iria fazer a revolução? A quem quereria o Sr. Juscelino Kubitschek experimentar? Vê V. Ex.^a que não há possibilidade disso, porque o Partido mais forte é justamente o de sua Excelência, e todos os seus representantes sustentam ser favoráveis ao regime atual. Assim o perigo não existe realmente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Obrigado pelo aparte de V. Ex.^a.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o nobre orador mais uma interrupção?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com prazer ouvirei V. Ex.^a.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não aludi expressamente o perigo que pudesse advir da ausência do Sr. Presidente da República. Aludi, sim a inconveniência, da viagem. A ausência de Sua Excelência fatalmente criaria um hiato à sua obra de Governo, hercúlea, de dar cinquenta anos de progresso ao país em apenas cinco anos. V. Ex.^a há de convir que, com essas andanças e viagens contínuas do Presidente Juscelino Kubitschek, o Brasil não progredirá nem os cinco anos normais.

O Sr. Lima Guimarães — Isso é apenas força de expressão.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Lima Guimarães, representante de Minas Gerais, e também o contra-aparte do ilustre Senador Freitas Cavalcanti.

Sr. Presidente, prosseguindo nas considerações que vinha fazendo, quero tranquilizar o espírito do eminente colega pelas Alagoas, quanto à possibilidade de perturbação da ordem no país.

Compreendo que S. Ex.^a, democrata cento por cento receie, que, na ausência do nosso Presidente, possa haver qualquer subversão da ordem e o país deixar o rumo da democracia e da liberdade, em que está e cair na ditadura.

Pode o eminente Senador pelas Alagoas ficar tranquilo, porque tal não ocorrerá. O ambiente de ordem existente no Brasil é o penhor seguro do que afirmo, e o ambiente de tranquilidade que já se está implantando em todos os espíritos, constitui também penhor de que não haverá perturbações.

O Sr. Cunha Mello — O ambiente de ordem é assegurado pelo próprio partido de S. Ex.^a, a União Democrática Nacional.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estou procurando tranquilizar a pessoa do eminente representante das Alagoas, Senador Freitas Cavalcanti, nesta casa, como todos reconhecemos, alta figura da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, quero terminar, desde logo, minhas considerações, pedindo ao Senado que aprove o projeto

de resolução oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Em outra oportunidade, talvez venha a debater com o eminente Senador Freitas Cavalcanti, não com o brilho de S. Ex.^a, mas com boa vontade e franqueza...

O Sr. Freitas Cavalcanti — V. Ex.^a me excederá sempre em brilho.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... os temas por S. Ex.^a aqui tratados, como por exemplo, a questão referente aos nossos Embaixadores. Debaterei essa questão, porque quero crer que o nobre Senador Freitas Cavalcanti tenha conhecido muito poucos Embaixadores do Brasil, nessa viagem meteórica que fez pelo Velho Mundo. Talvez mesmo, neste conhecimento pessoal, muito superficial, não tenha penetrado fundo nos serviços que presta a diplomacia brasileira. Lamento, já que toquei nesse tema, que o brilhante Senador Freitas Cavalcanti, que tanto se comoveu nas catedrais da Europa, que penetrou emocionado na Sorbone não se emocione um pouco diante das tradições do Itamarati.

O Sr. Georgino Avelino — Muito bem.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Com as tradições, poderei emocionar-me.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... e a obra, realizada pelos nossos diplomatas.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não me emociono com a realidade da diplomacia brasileira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Vossa Ex.^a passou, numa viagem a *vol d'oiseau*, por nossas Embaixadas, não teve oportunidade de ver seus arquivos nem verificar os serviços de nossos Embaixadores, e, possivelmente, está cometendo alguma injustiça na restrição que faz de desconhecimento total de nossa diplomacia.

O Sr. Freitas Cavalcanti — V. Ex.^a exagera. Abro uma brilhante exceção aos jovens diplomatas brasileiros, que procuram imprimir novos rumos à velha diplomacia nacional, e abriria exceção também em relação a grandes nomes dos velhos quadros da diplomacia. A despeito de haver realizado uma viagem meteórica, como diz V. Ex.^a — foi, realmente, meteórica — estou coligindo dados e elementos para provar minhas afirmativas e opor-me às demonstrações de serviço que V. Ex.^a pretende fazer, por parte da atual diplomacia brasileira.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não estou credenciado para defender a diplomacia nacional, mas pratico ato de justiça, porque conheço a atuação dos nossos diplomatas, que, posso assegurar, elevados, dignos e honra o Brasil.

Sabia que o eminente Senador Freitas Cavalcanti estava coligindo elementos, como que um relatório de sua visita à Europa, para apresentá-lo ao Senado.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não! Vou encaminhar por intermédio do Senado, pedido de informações ao Ministro Machado Soares, do Ministério das Relações Exteriores, a respeito do funcionamento de Embaixadas, Consulados e Escritórios Comerciais.

O Sr. Filinto Müller — Por que V. Ex.^a disse "não"? Eu afirmei que sabia estar V. Ex.^a coligindo dados necessários a um relatório.

O Sr. Freitas Cavalcanti — O relatório é outra coisa.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... para deles dar conhecimento a nação.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Vou utilizar-me do instrumento constitucional para que a nação tome conhecimento das verdadeiras atividades da diplomacia brasileira nos nossos dias.

O SR. FILINTO MÜLLER — Veja como V. Ex.^a generaliza: "da diplomacia".

O Sr. Freitas Cavalcanti — Exato. Abrirei exceções no devido tempo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Na ocasião do debate dêse relatório, que antevejo brilhante, discutiremos, e terei o prazer de ouvir mais uma vez a palavra inflamada do Senador pelas Alagoas, Sr. Freitas Cavalcanti, que já teve oportunidade de declarar, certa feita, é um *caildus vir et facundus*.

Objetivamente, porém, quero acentuar antes de encerrar minhas considerações, que V. Ex.^a praticou grave erro ao afirmar que elementos do P.S.D. chamaram a si direção da política nacional. A diplomacia brasileira, a política externa do Brasil está nas mãos firmes, seguras, do Presidente da República, e este a conduz acima de partidos.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Quer dizer, está nas mãos do P.S.D. Estou certo que V. Ex.^a, o P.S.D. e seus grandes líderes, não hão de fugir à responsabilidade que anunciam, de dirigir a política externa do Brasil. VV. Ex.^{as} são responsáveis pela hora histórica da vida nacional. VV. Ex.^{as} ganharam as eleições e estão governando: são responsáveis por cinco anos da vida nacional, aqui e fora do país.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, reafirmo o que disse: a política externa do Brasil está nas mãos do Presidente da República, que a conduz e conduzirá acima dos partidos. Neste terreno não pode haver partidarismo; deve haver sempre e acima de tudo o interesse nacional.

O Sr. Ruy Carneiro — Apoiado!

O SR. FILINTO MÜLLER — Aproveitando o ensejo do aparte do nobre Senador Freitas Cavalcanti, reafirmo que meu Partido não foge a essa responsabilidade que querem lançar sobre nossos ombros.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O Sr. Freitas Cavalcanti — Nem deve fugir.

O SR. FILINTO MÜLLER — Assumimos, perante a Nação um compromisso, e daremos — como estamos dando — ao Senhor Juscelino Kubitschek todo o apoio, para que possa realizar essa obra iniciada e que há de redundar, fiquem certos VV. Ex.^{as}, em benefício para o progresso e a grandeza do Brasil.

Apesar das ironias, das referências feitas aos cinquenta anos de progresso em cinco, afirmo ao Senado, que o Sr. Juscelino Kubitschek está trabalhando ativamente e incansavelmente para cumprir suas promessas. E essa figura de retórica usada por Sua Excelência ainda há-de ser proclamada pelos homens de boa vontade e sinceros do Brasil, entre os quais enfileiro o eminente Senador pelas Alagoas. Talvez, mais tarde se faça justiça ao Sr. Juscelino Kubitschek e o nobre Senador Freitas Cavalcanti, moco que é, ainda poderá fazer essa justiça, quando os passem e a serenidade de voltar aos espíritos dos homens.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Pode V. Ex.^a estar tranqüilo! Aplaudirei o Sr. Presidente da República se Sua Excelência realizar obra no interesse do povo, e der solução aos problemas nacionais.

O Sr. Ruy Carneiro — Então, vai aplaudir.

O Sr. Freitas Cavalcanti — De S. Ex.^a nada quero reafirmo que o Senhor Juscelino Kubitschek até ago-

ra, vive dentro do quadro que já descrevi. Meu desejo não é de libertá-lo, como o Senador Bernardes Filho.

OS R. FILINTO MÜLLER — Sua Excelência não necessita de libertação; está livre.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Se Sua Excelência, realmente, prosseguir na grande obra de administração, será capaz de pacificar a Nação. Somente através de trabalhos e de realizações profundas se processará a pacificação. Enquanto o povo brasileiro morrer de fome, a Nação não estará tranqüila, nem se pacificará de qualquer forma.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. FILINTO MÜLLER — Senador Freitas Cavalcanti, tenha certeza de que essa obra se realizará e a pacificação far-se-á.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Quero guardar o calor de minhas palmas para aplaudir o Presidente da República nesse dia.

O SR. FILINTO MÜLLER — Já sentimos que há essa união a que temos aludido, aqui no Senado, porque várias vezes, entre outras a do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, se levantou pregando a união em torno dos altos interesses nacionais.

Sr. Presidente, em outras oportunidades, como disse, terei a maior honra e satisfação de debater com o nobre Senador Freitas Cavalcanti quando mais não seja para nos deliciarmos com seu verbo eloqüente e encantador.

Hoje, porém, objetivamente, peço ao Senado que aprove o projeto de resolução para que o Brasil não esteja ausente, injustificavelmente, à assembleia dos governantes das nações americanas, que, se não está reunida para cuidar de interesses econômicos, congrega-se para assegurar mais uma vez, a fraternidade indissolúvel entre os povos das Américas. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE: Continua a discussão do projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Redação Final

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

OFÍCIO

Senhor Presidente
Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Gaspar Velloso solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no art. 39. § 2.º do Regimento Interno. Atenciosas saudações. — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Sr Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Acaba de chegar à mesa a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45 de 1956.

É lida e aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

Parecer n. 613, de 1956

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45 de 1956.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 1956. — Argemiro de Figueiredo, Presidente eventual. — Ruy Carneiro, Relator. — Francisco Gallotti.

ANEXO AO PARECER N. 613, DE 1956

Redação Final do projeto de Decreto Legislativo n.º 45 de 1956 que concede licença ao Presidente da República para ausentar-se do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida autorização ao Presidente da República Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira para ausentar-se do território nacional a fim de comparecer à Assembleia Comemorativa do 130.º Aniversário do Congresso do Panamá, a realizar-se entre julho e agosto do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1955, que concede a inclusão da Escola de Sociologia e Política de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, tendo pareceres favoráveis (ns. 575 a 577, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais, tendo pareceres favoráveis (ns. 600 e 601, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça; e de Finanças.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 100 mil pacotes, contendo 16.666 caixas de brinquedos, doados a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte, tendo pareceres favoráveis (ns. 572 e 573, de 1956) das Comissões de: Economia e de Finanças.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 100, de 1956 que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 4.733.823,80 para atender às despesas com o pagamento das diferenças de vencimentos e gratificações por tempo de serviço e de salário-família a Ministros e funcionários daquele Tribunal, tendo Parecer favorável, sob n.º 574, de 1956, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40